



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	9
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	9
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	21
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	21
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	23
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	25
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	25
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	26
Corregedoria Geral	26
Ouvidoria de Contas	26
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	26
Extratos de Distribuição	26
Editais	26
Despachos	26
Atos Normativos	35
Gabinete da Presidência	35
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS	35
Despachos.....	43
Portarias	45
Informativos de Licitações	46
Composição Biênio 2015/2016	46
Tribunal Pleno	46
Primeira Câmara	46
Segunda Câmara	46
Corregedoria-Geral	46
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	46
Administrativo	46

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 291999/16

ORIGEM: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO: SERGIO LUIZ LAMY, JOSÉ HENRIQUE DO ROSÁRIO SCHREINER, LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE RATHUNDE

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ADVOGADO/ PROCURADOR:

BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES

DESPACHO: 1804/16

Tendo em vista o Protocolo nº 561015/16 (peças processuais 33 a 41), encaminhe-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo (2ª ICE) e à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 13 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 273993/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: DEJAIR DE JESUS PADILHA, ERNESTO GUILHERME RONCONI, SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DOROTEO LOCH

DESPACHO: 1818/16

Tendo em vista o Protocolo nº 485637/16 (peças processuais 59 a 77), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 14 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 575566/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, JULIA ANTONIA LEITE DA SILVA, ANA CLARA LEITE DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NENCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 1819/16

Tendo em vista a Informação nº 596/16 da Coordenadoria de Fiscalização Estadual



(COFIE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE) para cumprimento.

Gabinete, em 14 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N°: 584600/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS
ASSUNTO: ALERTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 1821/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 14 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N°: 884635/15
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, CASSIO TANIGUCHI, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, CARLOS ALBERTO RICHA, NELSON LEAL JÚNIOR, JOZÉLIA NOGUEIRA, JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN, MAURO MAGNO RODRIGUES, ELTON AUGUSTO DOS ANJOS
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ADVOGADO/ PROCURADOR:
CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI
DESPACHO: 1826/16

Tendo em vista o Protocolo nº 510453/16 (peças nº 93/94), encaminhe-se os autos à 3ª Inspectoria de Controle Externo (3ª ICE) para análise e à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N°: 280744/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR, ALIEL MACHADO BARK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 1827/16

Tendo em vista os Protocolos nº 555139/16 (peças processuais 109 a 112), nº 574095/16 (peças processuais 114 a 124) e nº 574974/16 (peças processuais 125 a 135), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N°: 264730/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO: LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
PRISCILA STELA PEDROSO
DESPACHO: 1828/16

Tendo em vista o Protocolo nº 576470/16 (peças processuais 89 a 95), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N°: 326695/16
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ADVOGADO/ PROCURADOR: ALBERTO CESAR PALHARES
DESPACHO: 1832/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 15 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N°: 1090278/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO: OVIDIO ALVES TEIXEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
ADRIANE TEREBINTO DI BACCO, FÁBIO FERREIRA BUENO, JOSE PENTO NETO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO, PAULO ARANTES MEDEIROS
DESPACHO: 1833/16

Tendo em vista o Protocolo nº 586581/16, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, em regime de urgência nos termos regimentais e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N°: 560426/16
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 1837/16

Tendo em vista a Informação nº 171/16 da Diretoria Jurídica (DIJUR), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 18 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N°: 515870/16
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 1838/16

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para regular trâmite.

Gabinete, em 18 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N°: 179340/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ANTONIA CELIA LEAL DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO: 1842/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 19 de julho de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 108805/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 372/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 39/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, do dia 06/01/2015, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, na modalidade por invalidez, com 26 anos, 10 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 1.689,06 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e seis centavos), com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6314/16 (peça 34) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 7709/16 (peça 35), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 4 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 866230/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, VERCEDINO MUNIZ DO AMARANTE

PROCURADOR: JOÃO PAULO KONJUNSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 382/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 127/2013, publicado em 19/11/2013 (peças 15/16), retificado por meio do Decreto nº 34/2015, publicado em 28/03/2015 (peças 37/38), ambos no Jornal Correio do Povo, referente à Aposentadoria Municipal de VERCEDINO MUNIZ DO AMARANTE, no cargo de Vigia, na modalidade compulsória, com 8 anos, 11 meses e 9 dias, no valor mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), garantida a percepção do salário mínimo vigente, com fundamento no art. 162, inciso II da Lei nº 495/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 5747/16 (peça 39) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 8173/16 (peça 40), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 6 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 59770/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, JUAREZ MOREIRA RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 383/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 12060/2014, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, do dia 27/11/2014, referente à Aposentadoria Municipal de JUAREZ MOREIRA RODRIGUES, no cargo de Guarda Patrimonial, na modalidade por invalidez, com 21 anos, 10 meses e 29 dias, no valor mensal de R\$ 1.142,78 (um mil, cento e quarenta e dois reais e oito centavos), com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6893/16 (peça 32) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 8236/16 (peça 33), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 6 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 592325/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, NELCI APARECIDA DA SILVA, ROBERTO REGAZZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 384/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 811 de 01/11/2007, publicado no Panorama Regional nº 223/07, de 23 a 10/10/2007, referente à Aposentadoria Municipal de NELCI APARECIDA DA SILVA, no cargo de auxiliar de serviços gerais, na modalidade voluntária, com 14 anos, 10 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 186,81 (cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), garantida a percepção do salário mínimo vigente, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6613/16 (peça 33) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 8279/16 (peça 35), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 6 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 99950/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, EDSON DA SILVA NAIZER, JOSE SLOBODA, PAULINA DE JESUS BORGES, TANIA MARISTELA MUNHOZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 385/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 583/2015, publicado no Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva, do dia 20/11/2015, referente à Aposentadoria Municipal de PAULINA DE JESUS BORGES, no cargo de Zeladora, na modalidade voluntária, com 25 anos, 7 meses e 1 dia, no valor mensal de R\$ 785,56 (setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 5853/16 (peça 51) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 8230/16 (peça 52), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 7 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 97889/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SERGIO TISKI

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 387/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 3800/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 16/12/2015, referente à Aposentadoria Estadual de SERGIO TISKI, no cargo de Professor de Ensino Superior, na modalidade voluntária, com 37 anos, 4 meses e 28 dias, no valor mensal de R\$ 17.517,04 (dezesete mil, quinhentos e dezessete reais e quatro centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6260/16 (Peça 26) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 8343/16 (Peça 27), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 8 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 816098/13

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: EDIR HAVRECHAKI, EVA MARIA SWIECH, LUIZ CARLOS DE CARVALHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 388/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro. O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 196/2013, publicada no Jornal de Palmeira, de 01 a 31/08/2013, referente à Aposentadoria Municipal de EVA MARIA SWIECH, no cargo de Orientadora Educacional, na modalidade voluntária, com 26 anos, 06 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 2.851,88 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6117/16 (Peça 43) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 8345/16 (Peça 44), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 8 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 744674/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: IVO MARQUETTI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 389/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 1079 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 170 de 04/09/2013, referente à Aposentadoria Municipal de IVO MARQUETTI, no cargo de Profissional Polivalente, na modalidade voluntária, com 22 anos e 1 mês, no valor mensal de R\$ 2.455,40 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 5818/16 (Peça 32) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 8328/16 (Peça 33), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 8 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 140303/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVANIA TERESINHA ALBRECHT SCHUQUEL, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 390/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 3968/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 13/01/2016, referente à Aposentadoria Estadual de IVANIA TERESINHA ALBRECHT SCHUQUEL, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na modalidade voluntária, com 34 anos, 10 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 12.047,01 (doze mil e setenta e sete reais e um centavo), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6616/16 (Peça 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 7963/16 (Peça 25), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 15 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 273237/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELMO DE MATOS, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 391/16

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 457/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 27/02/2015, referente à Reserva Remunerada Voluntária de ELMO DE MATOS, no posto de Cabo, com 25 anos, 11 meses e 4 dias, no valor mensal de R\$ 4.183,55 (quatro mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no art. 157, § 4º, inciso III da Lei 1943/54, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6614/16 (Peça 25) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 7967/16 (Peça 26), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCAML, em 15 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 121623/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ROSELIS DE AGUIAR MACEDO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 392/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 31/2015, publicada no Diário Oficial do Município, do dia 06/01/2015, referente à Aposentadoria Municipal de ROSELIS DE AGUIAR MACEDO, no cargo de Profissional do Magistério, na modalidade voluntária, com 34 anos, 5 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 4.238,09 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e nove centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6621/16 (Peça 32) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 8013/16 (Peça 33), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 15 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 849666/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, TERESA CRISTINA GUAZELLI

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 393/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 13636/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 05/08/2014, referente à Aposentadoria Estadual de TERESA CRISTINA GUAZELLI, no cargo de Agente Universitário, na modalidade voluntária, com 33 anos, 11 meses e 29 dias, no valor mensal de R\$ 5.132,95 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6126/16 (Peça 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 7723/16 (Peça 25), ambos favoráveis ao registro do Ato;



2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 15 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 205495/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

INTERESSADO: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR, EDUARDO ANTONIO DALMORA, IRACEMA ADELAIDE RAMOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 394/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 412/2014, publicado no Jornal de Matinhos: Órgão Oficial do Município de Matinhos, do dia 02/10/2015, referente à Aposentadoria Municipal de IRACEMA ADELAIDE RAMOS, no cargo de Atendente Infantil, na modalidade voluntária, com 30 anos, 11 meses e 9 dias, no valor mensal de R\$ 941,20 (novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 2775/16 (Peça 33) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4176/16 (Peça 34), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 18 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 432963/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SEBASTIAO MARQUES VIANA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 395/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução de Aposentadoria nº 1251/2015, publicada dia 08/05/2015, retificada pela Resolução nº 4041/2016, publicada dia 20/01/2016, ambas no Diário Oficial do Estado do Paraná, referente à Aposentadoria Estadual de SEBASTIAO MARQUES VIANA, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade compulsória, com 34 anos, 6 meses e 10 dias, no valor mensal de R\$ 1.907,71 (um mil, novecentos e sete reais e setenta e um centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6933/16 (Peça 30) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 8468/16 (Peça 31), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 18 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 496959/11

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCURADORES: DIOGO SALOMAO HECKE, ELAINA EBERT CASTRO SANTOS, MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN, PEDRO HENRIQUE XAVIER

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1332/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, solicita-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a expedição de comunicação à 1ª Vara da Fazenda Pública de Paranaguá, para que esta, com a urgência possível, informe do andamento dos autos nº 2.306/2005 (PROJUDI nº 0007250-94.2005.8.16.0129), bem como encaminhe cópia dos laudos periciais com as conclusões técnicas acerca da dragagem do Porto de Paranaguá, realizada pela empresa BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., necessários à instrução dos presentes autos;

II. em havendo resposta ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 24 de junho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 521536/16

ENTIDADE: 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

INTERESSADO: 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1361/16

I – Mediante a Informação n.º 157/16 (peça n.º 04), da Diretoria Jurídica, verifica-se que foi deferida a tutela de urgência requerida nos autos n.º 0003394-26.201.6.8.16.0004, referente à Ação Judicial proposta pelo CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE SARANDI – CONSEG e NELSON BAZZOTTI DOS SANTOS, em face do ESTADO DO PARANÁ, que ordenou a suspensão dos efeitos do Acórdão n.º 395/11, da Primeira Câmara desta Corte de Contas, proferido nos autos de Prestação de Contas de Transferência n.º 197.202/09, até o julgamento definitivo da demanda, sob o argumento de que, ainda que irregular a transferência de recursos, a CONSEG e seu Presidente não obtiveram benefícios, mas, sim custearam despesas com alimentação de policiais Civis e Militares.

II – Assim, visando o cumprimento da citada ordem judicial, comunico o Douto Plenário, nos moldes do art. 436, II, do Regimento Interno, sobre o teor da referida decisão.

III – Consequentemente, comunique-se a Diretoria de Execuções e demais unidades instrutivas competentes sobre o presente, para fins de ciência e suspensão de qualquer registro, negativação ou restrições, resultantes do referido Acórdão.

IV – Encaminhe-se as correlatas contas prestadas pela Universidade Federal do Paraná ao Tribunal de Contas da União para exame.

V – Através do Gabinete da Presidência, informe-se à Procuradoria Geral do Estado o cumprimento da decisão judicial em questão.

VI – Por derradeiro, voltem-se os autos à Diretoria Jurídica para acompanhamento. Gabinete do Relator, 7 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 137744/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

INTERESSADO: MAGDA BRUNIERE RETT, PAULO FRANCISCO OLIVEIRA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1367/16

I – Trata-se de Comunicação de Irregularidade apresentada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (antiga Diretoria de Contas Municipais), em face do MUNICÍPIO DE SERTANEJA, tendo como responsável MAGDA BRUNIERE RETT, Prefeita Municipal, e de PAULO FRANCISCO OLIVEIRA, Assessor Jurídico, diante da contratação de empresa de produção de espetáculos artísticos, por inexigibilidade de Licitação, quando não comprovada sua hipótese legal (peça n.º 03). Intimados os Interessados para o exercício do contraditório (peças n.º 09, 11/13 e 20/21), esses apresentaram sua defesa (peças n.º 15 e 17).

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (antiga Diretoria de Contas Municipais), mediante Instrução n.º 2.507/16 (peça n.º 22), opina pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária, com reconhecimento da irregularidade e aplicação de multa em desfavor dos Interessados.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 8.522/16 (peça n.º 23), opina nos mesmos termos da Unidade Técnica.

II – Diante do teor convergente dos pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo, para o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do artigo 262, § 2º, in fine, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

III – Ainda, oportunizem-se os envolvidos para que exerçam o contraditório.

IV – Após, nova vistas à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (antiga Diretoria de Contas Municipais) e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

V – Por fim, voltem-me conclusos.

Gabinete do Relator, 7 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 830457/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: NADIR DE LARA DOS SANTOS, MARIO DIVO LIMA,

TEREZINHA SLOVINSKI DE OLIVEIRA, ANDREY EDYGORAS BOMBASSARO,

EDSON SILVA DA COSTA, NÉLIO JOSÉ BINDER, LUCIANO APARECIDO

NERIS, MARIANA ROSA PAULI, SILVANA DA FONSECA RAMOS, SUZANA

MARIA GARLINI NIEHUES, JOICE DA SILVA, JUCILENE SCHEFER BOFF,

TEREZINHA DAS GRAÇAS HENRIQUE, EDSON JOSÉ ALCARÁ, SERLI DOS

REIS DUTRA, FRANCIELE DE FATIMA SCARPATO, CLODOALDO GHELLERE,

NORBERTO LUIZ ALTISSIMO, VANDERLEI TEIXEIRA, THAIS ANIZELLI

PEREIRA DE FAVERI, PAULO ROBERTO GHELLERE, PAULO RICARDO

SALVADOR, PABLO BOLES DE OLIVEIRA, OSIEL KNUPP, MILTON BOFF

LUMERTZ, MATTUSALEM VITE ASSUNCAO, MARLI APARECIDA COLETTI,

MARLI TEREZINHA ADAMS, LEONOR AZEVEDO, KATIANE SILVA, EVERSON

TRES, KAREN FRANZON, EUNICE SMIDT MAGGI, JUCELIA DE SOUZA

ZAMBUZI, JORGE DA SILVA MONTEIRO, JOHNATAN AMBONI, JEAN CARLOS

FRAZON, IZAIAS INACIO DIAS, HILIELE DE ABREU, GERUSA AMBONI

LORDANI, GERIDALTO ALEXANDRE DOS SANTOS, EDIO CARMINATI,

DURVAL LIVIERO, CRISTIANE DOS SANTOS CLASEN, CRISTIANE

HARTMANN, CLAUDIO MANENTTI, CLARISSA GUISEPPE ROSSANA DI MARI,

ANNI CAROLINE CAMPAGNARO, ALCINDA BRACHTVOGEL FRIGO, VERA

ASSUNTA NIERO DA SILVA, REGINA CARMELI MALLMANN, ALINE



TERESINHA RASCHE, JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS, ANGELA APARECIDA VIEIRA, APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, CLAUDINEI DE ALMEIDA, ELIANI NOELI SCHEMMER FRAZAO, TIAGO DAMIAO PEREIRA, MANOEL AGOSTINHO MARQUES, JUCILENE SALES BRITO VIEIRA, JULIANA REGINA CALDANI, CLEVERSON LUIS HULLER, CARLOS ROBERTO MIGUEL DOS SANTOS, ALINE VANESSA CASAROLLI PINTO, GERSON JACOB TROLLER, ILONI SPECHT, VANIA ORESTES GONZAGA, LINDOMAR NATIVIDADE, ELIANE SILVERIO, DEBORA DALL AGNOL, SERGIO PASSOS GONCALVES, ARLEI JUSSARA DA CRUZ VARGAS, ZAIRA DENIS SILVESTRE, FABIO AMBONI, NILSON DEFINSKI DA SILVA, SILVIO JOSE ALVES, TEREZA MACHADO MOTTA, JANICE MANENTI, JOAO CARLOS CECHINEL, ANDRE LUIS DE SA, NILTON CEZAR LEAL, VALDECIR DE LIMA, JOSE CAETANO DE LIMA WITT, ALESSANDRA SANTANA, SUELLEN KAREN DE LIMA, VOLNEI GARLINI, JOAO CAMARGO DE OLIVEIRA, ELIZABETE SCHEFFER BAUER MARCANSSONI, ANDERSON SANTANA, SIDINEI QUIROZ DE FIGUERO, FRANCELIZA AMBONI, SANDRO TEIXEIRA, ANGELA MARIA BORGES DE SOUZA, NILCEIA APARECIDA MARQUES TAVARES, EDUARDO BUSS JUNIOR, SANDRO SIVIERO, DANIELA BONOMETO DOS REIS AMBONI, GILMAR LUIS DA SILVA, JOSE BORGES, GENI KELLI DAL MORO, MARGARIDA KUNHEN CLEMES, APARECIDO GALVAO FERREIRA, FABIO NERI ZIMPEL, MARESSI TELO SEFFRIN, OSMAR NAZARENO CLEMES, JUSSARA SANDRA PEREIRA, VALZENIR MARIANO, LOURIVAL VIEIRA DA ROSA, CLODOALDO GHELLERE, LIDIA PRASNIEWSKI, RUTH MARY DE LIMA, ISAIAS LUIZ ALVES CORREIA, ADELAR MARCELO DE SOUZA, EDUARDO BUSS NETO, SONIA SOUZA DE FREITAS, AGUIDA TRENTO FRASSON, ADRIANA GHELLERE SLOVINSKI, VANICE TEREZINHA PIES, CIBELE ROSA GASPARELO, EVELINE VANDRESSA VALDUGA, JOANA LUCIA SCARPARI MAYER, MARCIO APARECIDO BONOMETO, JOAO ODAIR DE CASTILHO, SONIA SILVERIO, RENATO BATISTA, JOAO PAULO STACHACK, ENEDIR ZANELATTO, PEDRO MARIANO CAMARGO DE OLIVEIRA, APARECIDA CARADORE, CAMILA MARIA LORDANI, CECI LUCIA DA SILVA LANGER, ROQUE MEDEIROS, VANDERLEIA DOS SANTOS, ARI MINOSSO, ALCIDES FILIPPI CHIELLA, MACIEL DE FREITAS, VALDEMAR CANDIA, MARLENE FELIX DA SILVA, ELIANE MANENTI, SONIA MARIA PAVAN BORGES, PAULO CESAR SCHLEDER DO CARMO

PROCURADORES: AMAURI GARCIA MIRANDA, EDSON SILVA DA COSTA, RAFAEL SAVARIS GHELLERE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1371/16

Retornam os presentes tendo em vista a juntada das Petições Intermediárias nº 547950/16 e 549104/16, que tratam de Embargos Declaratórios opostos pelos interessados em face do Acórdão nº 2705/16, exarado por ocasião do julgamento do Recurso de Revista autuado sob nº 830457/13.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1388 de 28/06/2016, sendo que a peças embargantes foram autuadas nesta Casa no dia 04/06/2016.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno desta Casa, constata-se assim, a tempestividade dos Embargos e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação (art. 477, §2º, RI).

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 8 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 846601/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO: ERNESTO ALEXANDRE BASSO, JOSIANE LUIZ

PROCURADORES:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1374/16

I - À peça nº 41, o MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, na pessoa de seu Prefeito Municipal ERNESTO ALEXANDRE BASSO, bem como pela Controladora Interna JOSIANE LUIZ, manifesta-se sobre as conclusões auferidas pela Unidade Técnica na Instrução nº 1.752/16.

II - Contudo, depreende-se que a referida manifestação não inova nos autos, fazendo, inclusive, referência às outras peças de defesa já apresentadas, não instruindo com novos documentos ou apresentando novos fatos, razão pela qual não tem o condão de influenciar o julgamento do presente.

III - Assim, a inadmissibilidade da petição de peça nº 40 é medida que se impõe.

IV - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento da referida peça.

V - Após, vistas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação acerca do mérito.

VI - Publique-se.

Gabinete do Relator, 11 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 226305/16

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, DIRCEU WICHNIESKI, FABIANO SAPORITI CAMPÊLO

PROCURADORES: AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, ANDREI DE

OLIVEIRA RECH, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, BRUNO GOFMAN, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, CLARICE ALAGASSO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, JANCELINEL LABEGALINI SOARES, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIÉLZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, DILON REINHARDT, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, RAFAEL STEC TOLEDO, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, VINICIUS KRAINER, WALDIR COELHO DE LOYOLA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1376/16

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 55411/15 (peça 94), que trata de Recurso de Revisão interposto pelo interessado FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, contra Acórdão nº 705/16 – STP (peça 83), exarado por ocasião do julgamento de Recurso de Revista, integrado pelo Acórdão nº 2.585/16-Pleno, proferido em sede de Embargos de Declaração, em que se manteve a regularidade de Tomada de Contas Extraordinária, ressalvando a aplicação de disponibilidades de caixa em instituição financeira privada, em ofensa art. 164, § 3º, da Constituição Federal.

O Acórdão nº 2.585/16- Pleno, teve sua regular publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1385, em 23/06/2016, sendo que a peça recursal foi autuada nesta Casa no dia 05/07/2015.

Diante disso, e considerando presentes os requisitos de admissibilidade referidos no artigo 477, c/c artigo 486, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal, recebo a documentação constante da Petição Intermediária nº 55411/15 como Recurso de Revisão e determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de novo Relator (artigo 477, § 2º, do mesmo diploma regimental), bem como promova o registro do instrumento procuratório constante à peça nº 95.

Publique-se.

Gabinete, 11 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 283554/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCURADORES:

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1377/16

1. Em face do Acórdão nº 2.834/16-Tribunal Pleno, em que se decidiu pela procedência do pedido de Rescisão, para fins de rescindir o Acórdão nº 5.812/15-Segunda Câmara, registrando-se o Decreto nº 108/2015, que retificou o Decreto 178/09, atinente a aposentadoria da Servidora Sirlene Barioni Magalhães do Prado, e diante do contido no protocolado à peça nº 18, determino o que se segue:

a) A remessa do feito à COFAP para adoção das providências atinentes ao registro do ato em análise;

b) O encaminhamento dos autos à COEX para baixa de eventuais anotações atinentes ao processo nº 25232-7/10 e Acórdão nº 5.812/215 - Segunda Câmara.

c) Após o trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento;

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 176285/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: ALCIDES FASSINA, GABRIEL APARECIDO CALAIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1386/16

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no Acórdão nº 136/14 - Primeira Câmara (peça 32), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. GABRIEL APARECIDO CALAIS, CPF nº 454.492.879-68, em consonância com a Instrução nº 403/16 – COEX (peça 54).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 12 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 566998/16

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

INTERESSADO: ONÍCIO DE SOUZA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1391/16

I – Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 311 e 312, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para cumprimento do disposto no art. 313, § 2º, do mencionado regimento.

III – Após, envie-se à Diretoria Jurídica para a devida manifestação.

IV – Publique-se

Gabinete do Relator, 12 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277220/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO: OSMAR JOSE DA SILVA MARMITT

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1399/16

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 577019/16 (peças 42/43), que trata de recurso interposto por integrante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra o Acórdão nº 2.759/16 – Primeira Câmara (peça 40), exarado por ocasião do julgamento do presente processo, em que se opinou pela regularidade das contas da Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste relativas ao exercício financeiro de 2013.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1.393, de 05/07/2016, sendo que a peça recursal foi juntada aos autos no dia 13/07/2016, de forma tempestiva.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 484, do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os requisitos de admissibilidade do recurso de revista, e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276146/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EROS DANILO ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1401/16

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no Acórdão nº 6.358/14 - Segunda Câmara (peça 42), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. EROS DANILO ARAUJO, CPF nº 275.606.869-15, em consonância com a Instrução nº 404/16 – COEX (peça 49).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 13 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 556062/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1419/16

I. Versa o presente expediente sobre Comunicação de Irregularidade encaminhada via Ofício nº 195/16 – DCM, peça 2, em face do MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, de sua Prefeita, Sr. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, e do Sr. LUIS CARLOS DE SOUSA, Controlador Interno, em razão de apontamento realizado por meio do Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR), com código identificador nº 1.225, gerado no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA), cujo objeto trata da precariedade no controle e gerenciamento dos medicamentos adquiridos pelo Município, relativamente aos exercícios de 2014 e 2015.

II. Conforme orientação da Instrução Normativa nº 95/2014, foi concedido prazo para manifestação da atual Prefeita, que encaminhou documentos e esclarecimentos (peça 05).

III. Ao contrário do que afirma a Unidade Técnica em sua comunicação de irregularidade, quando solicita a conversão deste expediente em tomada de contas extraordinária para que sejam apuradas as irregularidades constatadas no Apontamento Preliminar de Acompanhamento, entendo que, conforme disciplina o artigo 236, do Regimento Interno desta Casa, a prática do ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que cause dano, deve estar devidamente caracterizado, cabendo a esta Casa deliberar acerca dos atos praticados pela administração, e, somente após, caso confirmada a existência de dano, individualizar sua responsabilização

através de tomada de contas.

IV. Portanto, considerando que a primeira oitiva não alcançou a todos os responsabilizados e que a manifestação da atual gestora municipal ocorreu ainda na fase interna de monitoramento, vejo que deve ser oportunizado contraditório as partes, nos termos do que disciplina o artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

V. Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) inclusão na autuação do nome do Sr. LUIS CARLOS DE SOUSA, CPF n.º 729.340.779-34;

b) citação da Sr.ª LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranaipoema (Gestão 2013/2016) e o Senhor LUIS CARLOS DE SOUSA, Controlador Interno do Município, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas pela Diretoria de Contas Municipais na Comunicação de Irregularidade de peça nº 3, conforme Ofício nº 195/2016, indicando as providências que tenham sido adotadas para sua regularização, sob pena de conversão dos autos em Tomada de Contas Extraordinária e aplicação de sanções dispostas na Lei Complementar nº 113/2005.

VI. Ao término do prazo ofertado para o contraditório, havendo ou não manifestação dos interessados, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para a devida instrução.

VII. Publique-se.

Gabinete, 15 de julho de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 974413/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARTA BIASI MEZARI, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR - ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 363/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 3108/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/10/15, referente à aposentadoria voluntária de MARTA BIASI MEZARI, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 25 anos, 08 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 3.935,81, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 5882/16 (Peça 26) e Ministério Público de Contas 7308/16 (Peça 28), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 1006900/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA

INTERESSADO - GERALDO FRANCISCO DE SOUZA, HEVERSON JOSE TUROZI

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 364/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:



1. determinar o registro da Portaria 02/14, do Fundo de Previdência Municipal de Cafeara, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 25/07/14, referente à aposentadoria voluntária de GERALDO FRANCISCO DE SOUZA, no cargo de Agente Operacional de Máquinas e Veículos, com tempo de contribuição de 38 anos, 07 meses e 06 dias, no valor mensal de R\$ 2.457,92, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 4065/16 (Peça 42) e Ministério Público de Contas 9078/16 (Peça 43), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 944549/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - MARIA APARECIDA DINIZ DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR - ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 365/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 953/15, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 01/10/15, referente à aposentadoria voluntária de MARIA APARECIDA DINIZ DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, com tempo de contribuição de 31 anos e 24 dias, no valor mensal de R\$ 2.243,89, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 6506/16 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 7849/16 (Peça 26), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 584275/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 366/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 2670/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/09/15, referente à aposentadoria voluntária de MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 26 anos e 14 dias, no valor mensal de R\$ 4.827,56, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 5892/16 (Peça 32) e Ministério Público de Contas 7343/16 (Peça 34), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 584585/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARILDA DE FATIMA COSTA LAZARETTI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 367/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 1631/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/06/15, referente à aposentadoria voluntária de MARILDA DE FATIMA COSTA LAZARETTI, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 29 anos, 01 mês e 19 dias, no valor mensal de R\$ 7.932,26, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 5887/16 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 7324/16 (Peça 26), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 612577/14

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO - RAFAEL FRANCISCO CARMINATTI

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 368/16

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pela Câmara de Santo Antonio do Sudoeste, regido pelo Edital 01/14, para provimento de cargo de Procurador Jurídico, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9239/16 (Peça 17) e do Ministério Público de Contas 9181/16 (Peça 19), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 54298/15

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO - MARLON FERNANDO KUHN

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 369/16

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:



1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pelo Município de Planalto, regido pelo Edital 01/14, para provimento de cargos diversos, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9934/16 (Peça 48) e do Ministério Público de Contas 9266/16 (Peça 49), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de julho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 699978/15
ASSUNTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
DESPACHO - 975/16 – GCFAMG
VISTOS E EXAMINADOS.
Exarada decisão por esta Corte e considerando a informação contida no Despacho 1670/16-DCM, peça 30, tendo sido adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 14 de julho de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 569679/16
ASSUNTO - REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO - BERTOLDO ROVER E NERLY GALLO DA SILVA
DESPACHO - 976/16 – GCFAMG
VISTOS E EXAMINADOS.
Em atenção ao Despacho 3596/16-GP, peça 12, e nos termos do disposto no art. 333, II e § 3º, do RITCE/PR, encaminho o presente à Diretoria de Protocolo para que proceda a distribuição dos autos em questão a este Conselheiro, tendo em vista a vinculação direta ao processo 219906/06.
Após, retorne a este gabinete para as providências necessárias.
GCFAMG em 14 de julho de 2016.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 828580/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE APARECIDO MANDOTTI, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 407/16
EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, CNPJ n.º 95.640.520/0001-75, da gestão de JOSE APARECIDO MANDOTTI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 182.041,40 (cento e oitenta e dois mil, quarenta e um reais e quarenta centavos), tendo por objeto a implementação de obras e serviços de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos n.º 1625/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 8719/16 (peças n.ºs 21 e 23, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;
2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e, no presente caso, sugerir, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 7 de julho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 484947/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, LUCIA RANK MARTINS, LUCIANE DIAS GONÇALVES, MARIA LUCIA BASSANI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 408/16
EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 641/2014, publicada no jornal "Tribuna do Interior" n.º 8996, do dia 15/12/2014, referente à Aposentadoria Municipal de LUCIA RANK MARTINS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 24 anos, 08 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 596,69 (quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), garantida a percepção de um salário mínimo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da atual Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 6740/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 8096/16 (Peças n.ºs 29 e 32), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 7 de julho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 272870/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARCIA LUCCHESI SANTOS, SERGIO POVOA PIRES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 409/16
EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 16, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 24, do dia 04/02/2016, referente à Aposentadoria Municipal de MARCIA LUCCHESI SANTOS, no cargo de Técnico de Obras e Projetos, na modalidade voluntária, com 34 anos, 03 meses e 01 dia, no valor mensal de R\$ 7.628,60 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 7016/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 8841/16 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 7 de julho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 417522/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA INEZ DA SILVA BADKE, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 410/16
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 4379, que alterou a Resolução de Aposentadoria n.º 1221, publicadas no Diário Oficial do Estado n.ºs 9636 e 9440, dos dias 16/02/2016 e 28/04/2015, referentes à Aposentadoria Estadual de MARIA INEZ DA SILVA BADKE, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 20 anos, 11 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 1.445,73 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 6678/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 8863/16 (Peças n.ºs 39 e 40), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 8 de julho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 769038/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IZABEL CRISTINA BABI, RAFAEL IATAURO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 411/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 2445, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9516, do dia 17/08/2015, referente à Aposentadoria Estadual de IZABEL CRISTINA BABI, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 27 anos e 23 dias, no valor mensal de R\$ 3.275,25 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 5416/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 7931/16 (Peças n.ºs 26 e 27), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 847922/14**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ****INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, EDNA APARECIDA CASTANHARO, JOSE LUIZ BOVO****PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 412/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 1819/15, publicado no Órgão Oficial do Município n.º 2382, do dia 29/10/2015, referente à Aposentadoria Municipal de EDNA APARECIDA CASTANHARO, no cargo de Auxiliar Operacional, na modalidade voluntária, com 32 anos, 05 meses e 09 dias, no valor mensal de R\$ 841,76 (oitocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 6339/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 8874/16 (Peças n.ºs 41 e 42), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 11 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 371875/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ****INTERESSADO: ALCINDO KORTE, JANDIR PAGNO, JURACI RONALDO CAZELLA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 413/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 2958/2015, publicado no jornal "Correio do Povo" n.º 2120, do dia 14/04/2015, referente à Aposentadoria Municipal de JANDIR PAGNO, no cargo de Operador de Motoniveladora, na modalidade voluntária, com 37 anos, 02 meses e 27 dias, no valor mensal de R\$ 1.978,35 (um mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da então Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 5189/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 6187/16 (Peças n.ºs 29 e 31), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 12 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 366928/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ****INTERESSADO: ALCINDO KORTE, JURACI RONALDO CAZELLA, SALETE LUCIA ZANOTTO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 414/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 2952/2015, republicado por incorreção no jornal "Correio do Povo" n.º 2228, do dia 16/09/2015, referente à Aposentadoria Municipal de SALETE LUCIA ZANOTTO, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 29 anos, 01 mês e 17 dias, no valor mensal de R\$ 1.621,47 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da então Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 5201/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 6186/16 (Peças n.ºs 29 e 31), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 12 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 871980/14**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME****INTERESSADO: APARECIDO FERRETI, ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, REZENDE STEFANUTO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 415/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 157/2014, publicado no jornal Tribunal de Cianorte n.º 6928, do dia 09/09/2014, referente à Aposentadoria Municipal de APARECIDO FERRETI, no cargo de Motorista, na modalidade voluntária, com 20 anos, 07 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 675,11 (seiscentos e setenta e cinco reais e onze centavos), garantida a percepção de um salário mínimo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 7189/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 9017/16 (Peças n.ºs 25 e 26), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 12 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 906488/13**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA****INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 416/16**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ n.º 75.095.679/0001-49, da gestão de ZAKI AKEL SOBRINHO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2012/2013, no valor de R\$ 82.139,36 (oitenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número 20.547 – Novos biomarcadores para o Diabetes Mellitus – Chamada de Projetos n.º 08/2010, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da então Diretoria de Análise de Transferências n.º 1163/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 6241/16 (peças n.ºs 27 e 29, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 12 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 173009/12**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ****INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN, SILVIO MAGALHAES BARROS II****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 417/16**

EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno



do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ n.º 76.282.656/0001-06, mediante Concurso Público, para provimento de vagas de diversos cargos, constantes do Edital n.º 046/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 6946/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 8663/16 (Peças n.ºs 27 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 12 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 680246/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULO ALBERTO LEMUCHI, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 418/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 13042, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9227, do dia 13/06/2014, referente à Aposentadoria Estadual de PAULO ALBERTO LEMUCHI, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 39 anos, 02 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 3.834,69 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da atual Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 6509/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 7852/16 (Peças n.ºs 26 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 14 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 715973/15

ORIGEM: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO PARANÁ, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, SERGIO LUIZ LAMY, CRISTIANO HOTZ, VLADIMIR SANTO DALEFFE, LINDOLFO ZIMMER, JAIME DE OLIVEIRA KUHN, MARCIO SOUZA VILLELA

PROCURADOR: ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, JULIO CESAR BROTTTO, MARIA VITÓRIA KALED, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1299/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob n.º 535588/16 (Peças n.ºs 52 a 65);

II. À Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT e à Coordenadoria de Fiscalização Estadual - COFIE para nova análise acerca da suspensão liminar do Convênio n.º 4600003594/2013, vigente por força de seu 3º Termo Aditivo, considerando os novos documentos apresentados;

III. Após, ao Ministério Público de Contas - MPC para manifestação.

Curitiba, 30 de junho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

51.594-9

PROCESSO Nº: 171085/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO: VANDERLEI ANTONIO SCALCO

ADVOGADO: ARCIDES MAZZOCATO, FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1342/16

Ciente da decisão judicial proferida nos autos de ação anulatória sob n.º 0002465-43.2016.8.16.0052, formulada por VANDERLEI ANTONIO SCALCO em face do Estado do Paraná, pela qual foi concedida tutela antecipada para fins de suspender os efeitos do Acórdão n.º 3296/12 – Segunda Câmara, confirmado pelo Acórdão n.º 5511/13 – Tribunal Pleno, exarado na prestação de contas em comento, inclusive com a suspensão da inclusão do Autor na lista de agentes públicos com contas irregulares e a suspensão do pagamento do parcelamento efetuado pelo Autor junto ao Município de Bom Jesus do Sul, determino as seguintes providências:

a) Encaminhamento à COEX para que suspenda o registro de qualquer negativação ou restrição existente em seu sistema que seja proveniente dos Acórdãos acima

mencionados, bem como proceda às comunicações necessárias à Fazenda Municipal/Estadual, à Justiça Eleitoral (esta via Gabinete da Presidência) e demais interessados, se for o caso;

b) Retorno dos autos a este Gabinete para comunicação da decisão judicial na próxima sessão ordinária, nos termos do artigo 436, II do RITCE/PR;

c) À Diretoria de Contas Municipais para ciência e suspensão de eventual registro de negativação com fulcro na deliberação judicial aqui referida;

d) À Diretoria Jurídica, para acompanhamento do andamento processual da Ação Ordinária n.º 0002465-43.2016.8.16.0052, nos termos do artigo 159-B, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 6 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 229827/16

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, RINEU MENONCIN, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1348/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 550110/16 (Peças n.ºs 23 e 24), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 7 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 160295/09

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSÉ MARIA BARBOZA, EDSON DARLEI BASSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1349/16

I. Considerando que o Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo informou que o servidor José Maria Barbosa ingressou com Mandado de Segurança perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo (Processo 0003627-54.2016.8.16.0026) visando à manutenção da inativação conforme atestado na Petição Intermediária n.º 425400/16 (peça 83-84);

II. Determino o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica - DIJUR para informar acerca do andamento processual, com posterior retorno a este Gabinete para deliberação.

Curitiba, 7 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 516451/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1350/16

I. Através do presente expediente a Câmara Municipal de Campo Mourão, por intermédio de seu Presidente, Sr. Eraldo Teodoro de Oliveira, apresenta o seguinte questionamento a esta Corte: "se é legal o Poder Legislativo patrocinar cursos de aperfeiçoamento para servidores investidos em cargos de provimento em comissão";

II. Analisada a peça encaminhada, verifico preenchidos os requisitos de sua admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal, motivo pelo qual admito o processamento da presente consulta;

III. Encaminhe-se à Supervisão de Jurisprudência - SJ, nos termos do art. 313, § 2º da referida norma regimental, retornando posteriormente a este Gabinete, conforme previsão contida no mesmo dispositivo.

Curitiba, 7 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 519981/16

ORIGEM: ESTEPHANIE GONÇALVES REPINOSKI

INTERESSADO: ESTEPHANIE GONÇALVES REPINOSKI, EDSON DA SILVA ELIAS

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1351/16

I. Através do presente expediente os servidores do Município de Quatro de Barras, a saber, Sr. EDSON DA SILVA ELIAS, Mat. 4191, contador, lotado no Departamento de Fazenda e Orçamento, e a Sra. ESTEPHANIE GONÇALVES REPINOSKI, Mat. 2703, contadora, lotada no Serviço Administrativo SMS-Efetivos encaminham consulta sobre "a isonomia salarial entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Quatro Barras" e os seus desdobramentos financeiros.

II. Avaliada a peça encaminhada observa-se que os interessados não estão dentre os legitimados para formular consulta no âmbito municipal ao TCE/PR cujo rol taxativo está disciplinado no artigo 312, inciso II, do Regimento Interno. Assim, resta



ausente o pressuposto de admissibilidade para o processamento do presente feito como consulta.

III. Em face do exposto, deixo de conhecer o Requerimento em apreço. Efetivada a publicação do presente despacho, fica desde logo autorizado o encerramento do feito, com fulcro no § 2º do Art. 398 da citada norma regimental;

IV. À Diretoria de Protocolo - DP para os devidos fins.

Curitiba, 7 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 588960/15

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1355/16

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2454/16 – 1ª Câmara (Peça n.º 13), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 860078/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, MARIA MARCHINI DE SOUZA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1356/16

Considerando que o processo que Uniformização de Jurisprudência protocolado sob o n.º 870/09, teve sua revisão analisada através do Acórdão 2842/16 – STP, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1393 de 05/07/2016, encaminhe-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para nova manifestação.

Curitiba, 7 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266605/04

ORIGEM: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD DE CURITIBA

INTERESSADO: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANA SERES TRENTO COMIN, AIRTON AIRES DE MIRANDA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADOR: JOELCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1357/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 548922/16 (Peça n.º 148), defiro a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 7 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 116040/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1358/16

I. Trata os presentes autos de Recurso de Revista, que reformou o Acórdão n.º 306/09 - Primeira Câmara (peça 67) via Acórdão de Parecer Prévio n.º 488/14 do Tribunal Pleno (peça 98) com trânsito em julgado em 09.12.2014;

II. O aresto original trouxe, em seu item II, a determinação para abertura de autos de execução para cobrança de valores de juros e multas sobre as contribuições previdenciárias em atraso, até o encerramento do exercício financeiro de 2007, tendo a Coordenadoria de Execuções - COEX na Informação n.º 5467/15 (peça 168) apurado o valor total do dano ao erário no importe de R\$ 36.170,30 (trinta e seis mil, cento e setenta reais e trinta centavos) a ser devidamente atualizado, o qual deverá restituído pelo Sr. Altamir Sanson[1] ao Município de Palmeira;

III. Oportunizado o contraditório ao representante legal da municipalidade (Ofício de Diligência n.º 1666/15, peça 172) e ao interessado (Ofício de Contraditório n.º 6894/15, peça 178) para manifestação sobre o cálculo elaborado pela COEX nos termos do § 1º do artigo 503 do RITCE-PR, a urbe não se opôs a metodologia de cálculo apresentada (peça 175);

IV. O interessado, por sua vez, quedou-se inerte conforme atesta a Certidão de Decurso de Prazo n.º 653/16 - DP (peça 181) não apresentando resposta, esclarecimentos ou juntada de documentos sobre o valor apurado. Efetuada a intimação por Edital (peça 183) o ex-gestor deixou transcorrer novamente in albis o prazo sem qualquer manifestação (peça 186);

V. E tendo em vista que houve anuência expressa da entidade municipal à peça

175, homologo a planilha de cálculos apresentada pela COEX (antiga DEX) na Informação n.º 5467/15 (peça 168) para o prosseguimento da execução;

VI. E, ainda, considerando que o Município de Palmeira apresentou os documentos requisitados para prosseguimento da execução referente ao item II do Acórdão n.º 306/09 - Primeira Câmara, determino que este ponto não conste mais como óbice à obtenção da Certidão Liberatória pelo Ente;

VII. À Coordenadoria de Execuções - COEX para adoção das medidas cabíveis.

Curitiba, 7 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Gestor das Contas do Município de Palmeira no exercício financeiro de 2007.

PROCESSO Nº: 343212/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CARLOS ALBERTO JUNG

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO: 1359/16

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inversão dos expedientes, passando a tramitar como principal o processo n.º 193711/10;

II. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 7 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 513882/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: JOSE RONALDO XAVIER

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1360/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 738/16 - DCM (Peça n.º 13), acolho o sugerido e autorizo o apensamento deste ao processo de Alerta n.º 843580/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP, para os devidos fins.

Curitiba, 7 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 269674/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO COSTA, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EDSON DARLEI BASSO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1362/16

I - Considerando o contido na Instrução n.º 402/16, da Coordenadoria de Execuções - COEX (Peça n.º 122), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de EDSON DARLEI BASSO, CPF n.º 254.674.689-87, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 794/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 52), reformando parcialmente pelo Acórdão n.º 1941/16 – Tribunal Pleno (Peça n.º 113);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral – DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Coordenadoria de Execuções – COEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 7 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 139615/16

ORIGEM: SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

INTERESSADO: EDSON SARDETO, DILCEMAR DE PAIVA MENDES

PROCURADOR:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1364/16

I. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual - COFIE para instrução do processo, nos termos do art. 236, § 1º do Regimento Interno do TCE-PR;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 7 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 259882/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: BERTOLDO ROVER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1366/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos



documentos protocolados sob o n.º 559061/16 (Peça n.º 12);

II. À Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 228910/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO

PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1367/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 586/16 - COFIE (Peça n.º 25);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento dos processos protocolados sob os n.ºs 838307/15 e 935825/15;

III. À Secretaria do Tribunal Pleno - STP para a devida anotação;

IV. Após, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual - COFIE para os devidos fins.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 771655/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, VANDERLEI CATENACE, SUELY HASS

ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1368/16

I. Considerando a Informação 152/16 da Diretoria Jurídica, permaneçam os autos na COFAP, aguardando a comunicação do órgão previdenciário.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 375599/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CARMEN GASPARG, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO

DESPACHO: 1369/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução

n.º 9408/16 - COFAP (Peça n.º 16);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 602144/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para os devidos fins.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 75539/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ALAOR MERLO BERNARDI, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBERTO SALVADOR VIGANO, NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIÓULOS DE PATO BRANCO, CAETANO JOÃO CERBARO, SIMONE CRISTINA DALFOVO

PROCURADOR: ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1370/16

III. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 553381/16 (Peças n.ºs 39 e 40), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 126474/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1371/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 554515/16 (Peças n.ºs 33 e 34);

II. À Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 548965/16

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANI CORDEIRO JUSTUS, CLARICE LOURENCO THERIBA

PROCURADOR: RICARDO DE FREITAS VASCO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1372/16

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 640846/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: APARECIDO FARIAS SPADA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1373/16

I - Considerando o cumprimento de decisão, conforme apontado na Instrução n.º 9855/16 - DICAP (Peça n.º 33), determino a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE SARANDI, CNPJ n.º 78.200.482/0001-10, referente a determinação contida no item I, do Acórdão n.º 457/16 - 1ª Câmara (Peça n.º 23);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Coordenadoria de Execuções - COEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 383529/09****ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI****INTERESSADO: MILTON APARECIDO MARTINI****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1374/16**

I - Considerando o cumprimento de decisão, conforme apontado na Instrução n.º 9858/16 – DICAP (Peça n.º 26), determino a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE SARANDI, CNPJ n.º 78.200.482/0001-10, referente a determinação contida no item I, do Acórdão n.º 458/16 – 1ª Câmara (Peça n.º 16);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral – DG para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Coordenadoria de Execuções – COEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 308033/13**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS****INTERESSADO: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI, FABIANO LOPES BUENO****PROCURADOR: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1375/16**

I – Encaminhado os autos à Diretoria Geral para fins do Despacho n.º 1307/16 – GCDA (Peça n.º 223) a unidade observou possível equívoco no apontamento do ente responsável pela baixa de responsabilidade;

II – Em retorno dos autos a este Gabinete, verifico que assiste razão à diretoria.

III - Isto posto, considerando o contido na Informação n.º 627/16, da Diretoria de Contas Municipais (Peça n.º 216) e o Parecer Ministerial n.º 6667/16 (Peça n.º 218) do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, atestando o cumprimento de decisão, retifico o Despacho n.º 1307/16 – GCDA e determino a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, referente ao item “g”, do Acórdão n.º 1005/13 - STP (Peça n.º 143);

IV - Encaminhe-se à Diretoria Geral – DG para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

V - Após, à Coordenadoria de Execuções – COEX para registro;

Curitiba, 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 938506/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, CASSIO TANIGUCHI, GUSTAVO BONATO FRUET, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, RICHARDSON DE SOUZA, CARLOS HOMERO GIACOMINI, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ANTONIO ULISSES CARVALHO, JOAO BATISTA DE SOUZA SANTOS, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, ANTONIO DE OLIVEIRA, LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL, FABIO DORIA SCATOLIN, GINA GULINELI PALADINO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JULIANA VELLOZO ALMEIDA VOSNIKA, ELIANE REGINA DA VEIGA CHOMATAS, ANNA PAULA LACERDA PENTEADO, DANIELE REGINA DOS SANTOS, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, CLEVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA, BEATRIZ BATTISTELLA NADAS, LÉLIS DAS GRAÇAS FREDER GRABOWSKI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JOÃO LUIZ MARCON, CLARISSA WERNER LINHARES, CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND, CLAUDINE CAMARGO BETTES, ANA LUIZA SCHNEIDER, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, IARA MARIA STÜRMER GAUER, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSAMARIA ALVES PEDROSO, WAGNO RIGUES, LILIANE CASAGRANDE SABBAG, SANDRA GRANJA, VERA LUCIA SABATKE GUTIERREZ, FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA, FABIO LUIZ CONTE, JANAINA BRESSAN TUBIANA, AIRTON SOZZI JUNIOR, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO, PAULO RIBEIRO DE CRISTO, MARIANA ROCHA URBAN, CINTHIA GOMES DIAS, SERGIO POVOA PIRES, MARIA MARILDA CONFORTIN GUIRAUD, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, MARIA ANGELICA DA ROCHA CARVALHO, RICARDO MAC DONALD GHISI, PAULO ROBERTO COLNAGHI RIBEIRO, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, PAULO CELSO PEREIRA VIANNA JUNIOR, MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER FILHO, JORGE MERCIO COIMBRA E SILVA FERREIRA, EDGAR LOPES JUNIOR, RUBENS ALVES GOES ZAMPIERI, JOAO DAWYBIDA, ROBERTO MARANGON, PAULO ROBERTO DE MELLO MIRANDA, ADOLFO JOSE MACARINI FILHO, DANIEL MAURICIO, CHRIS DE ALMEIDA GUIMARAES DA COSTA, DIONE VANDERLEI MARTINS, PAULO DE TARSO CAMARGO SANTOS, ANGELA MARIA DO VALLE RIBEIRO, CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI CLERIGO, MARIO NAKATANI JUNIOR, REGINA MARIA REICHMANN SEIXAS, ELZIANE CAZURA XAVIER, BENEDITO APARECIDO CANDIDO DA CUNHA, ANA EDWIGES MIKOSZEWSKI, SIRLEY DE LARA MORAES, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA OLIVEIRA

PROCURADOR: CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, JOEL MACEDO SOARES**PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH****ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA****DESPACHO: 1376/16**

I. Considerando a solicitação da Informação n.º 12330/16 – DP (Peça n.º 126), autorizo a tomada de providências que permitam a correta identificação das pessoas citadas na Matriz de Identificação;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 402030/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, IRINEU UMBERTO LIBRENZA**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTINI MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERRIERO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**DESPACHO: 1377/16**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução n.º 10156/16 - COFAP (Peça n.º 21);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 602144/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para os devidos fins.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 130382/13**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ELIAS CARRER, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, RICARDO ENDRIGO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1378/16**

I – O Sr. Ricardo Endrigo, Prefeito do Medianeira, interpõe Recurso de Revista (protocolo n.º 561651/16 – Peças n.ºs 27 a 29), em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 2629/16 – 1ª Câmara (Peça n.º 23), que julgou as contas ora apreciadas pela irregularidade e aplicou multa ao interessada.

II - Conforme certidão de peça n.º 24, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 23/06/2016.

III – Considerando que a petição foi protocolada no dia 08/07/2016, portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

IV - Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208370/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEROBAL****INTERESSADO: JEFFERSON CASSIO PRADELLA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1379/16**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 562445/16 (Peças n.ºs 120 a 122);

II. À Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 247970/15

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, OSIRIS PONTONI KLAMAS, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, VANDERSON LIMA CUBAS, RENE ROBERTO WITEK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1380/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 560957/16 (Peças n.ºs 27 e 28);

II. À Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 512754/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, JAIME SUNYE NETO, PAULO AFONSO SCHMIDT, JORGE EDUARDO WEKERLIN, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA, IVETE MOROSOV, FERNANDO XAVIER FERREIRA, TATIANE DE SOUZA, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, BRUNO FRANCISCO HIRT, EVANDRO MACHADO, ANGELA MARIA MOCELIN GUENO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

PROCURADOR: ALEXSSANDRA SALDANHA CABRAL, ANA CLAUDIA FINGER, ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, CARLOS ALBERTO DISSENHA, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, IRENE MACIEL DA COSTA, JULIO CESAR BROTTTO, MARIA VITORIA KALED, NEUDI FERNANDES, RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1381/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 564065/16 (Peças de n.ºs 215 a 230);

II. À 7ª Inspeção de Controle Externo para continuidade da análise e o regular trâmite, conforme Despacho de peça 213;

Curitiba, 8 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 611830/14

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO

INTERESSADO: LUIZ ROBERTO BUZO, RENATA SHEILA CRUZ BUZO, MARIA ILZA BARBOSA BARBALHO, PAULO ALEXANDRE EGEA RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE GERONIMO BENATTI, MARIANE YURI SHIOHARA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1382/16

I – Encaminhe-se à Diretoria Geral – DG para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO, em razão do cumprimento da determinação decorrente da negativa de registro de admissão da servidora Renata Sheila Cruz Buzo, julgada pelo Acórdão n.º 3544/15 – Tribunal Pleno (Peça n.º 108);

II – Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 11 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 482959/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, ROSARI LUÍS BEDIN, INÊS IORA STOCK, AGNALDO MASSON, FRANCO SERENI, ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS, ATHAIDE PANSERA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

PROCURADOR: LUDMILA MESQUITA, LUIS ALBERTO DA SOLER, MARCO ANTONIO JOBIM, PRISCILA STELA PEDROSO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1383/16

I. Acolho a solicitação contida no Parecer n.º 8894/16 – SMPJTC (Peça n.º 1166), autorizando o desentranhamento da peça n.º 1143;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências;

III. Após, retorne-se os autos a este Gabinete.

Curitiba, 11 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 945707/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: OSVALDO SIMÕES DE MELLO, VALDECIR OLIVEIRA, JOAO ALBERTO GRAÇA

PROCURADOR: JULIANO ANDRÉ DOMINGOS, YASSMIN MAGANHA BERESTINAS PEREIRA DIAS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1384/16

I. Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Osvaldo Simões de Mello, ex-presidente da Câmara Municipal de Arapongas; e pelos Srs. Alcides Livrari Junior, Antônio Donizete Souza Silva, Luiz Antonio Giocondo, Maria Aparecida Domingues Gregório, Nelson Joaquim, e Terezinha Zin Canassa, todos ex-vereadores da entidade no exercício financeiro de 2002 e representados por procurador constituído, em face do Acórdão n.º 5532/15 - Tribunal Pleno que negou provimento ao Recurso de Revista, mantendo a desaprovção das contas do legislativo municipal referente ao exercício de 2002, o qual foi corroborado pelo Acórdão 2838/16 – Tribunal Pleno em sede de Embargos de Declaração.

II. Exercendo o juízo de admissibilidade da peça recursal apresentada, observo que a mesma foi protocolada tempestivamente, em 08/07/16;

III. Diante das alegações contidas na peça recursal acerca de divergência jurisprudencial neste Tribunal de Contas, hipótese prevista no Art. 486, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal, recebo o presente Recurso;

IV. À Diretoria de Protocolo - DP, para reatuação dos autos e sorteio de novo Relator.

Curitiba, 11 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 962390/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, VALDIRENE VIENCY

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1385/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão do MUNICÍPIO DE CASCAVEL como interessado no processo;

a) Intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 7127/16 (Peça n.º 37), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu representante legal;

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu representante legal;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para nova manifestação;

5. Esgotado o prazo sem resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 11 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 578851/12

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, PAULO ROBERTO MELANI, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, MILTON PODOLAK JUNIOR, NELSON FARHAT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1386/16

I. Considerando a proposta de aplicação da multa prevista no art. 87, V, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT (peça 30) e pelo Ministério Público de Contas (peça 31), bem como a justificativa apresenta pelo Sr. Amauri Medeiros Cavalcanti à peça 33, encaminhem-se os autos à COFIT para verificar se a justificativa apresentada pelo interessado se enquadra à ressalva contida na parte final da alínea "b"[1], do inciso V, do art. 87 da Lei Complementar n.º 113/2005;

II. Após, ao Ministério Público de Contas - MPC para nova manifestação.

Curitiba, 11 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. [...] b) não realizar o objeto de convênio, auxílio ou subvenção, no prazo e na forma fixados no instrumento próprio, salvo se demonstrado não ter concorrido o agente para a inexecução do pacto.



PROCESSO Nº: 261950/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1387/16

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para desentranhamento do Despacho n.º 1344/16-GCDA (Peça n.º 6).

II. Após, retorne.

Curitiba, 11 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 107557/01

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SULINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SULINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1388/16

I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, conforme sugerido na Informação n.º 4994/16-COEX (Peça n.º 13).

II. Após, retorne-se a este Gabinete.

Curitiba, 11 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 624099/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

INTERESSADO: ONILDO GELATTI

PROCURADOR: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ EDUARDO PECCININ, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1389/16

I. Por intermédio da petição protocolada sob o n.º 568060/16 (Peça n.º 47), o Sr. Onildo Gelatti, através de seus procuradores regularmente constituídos, apresenta Embargos de Declaração com efeitos infringentes em face do Acórdão n.º 2881/16 – 1ª Câmara (Peça n.º 43), que julgou irregulares as contas, determinou a devolução de valores e aplicou multas ao interessado;

II - Conforme certidão de peça n.º 44, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 06/07/2016.

III – Considerando que a petição foi protocolada no dia 11/07/2016, portanto tempestivamente, e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Embargo de Declaração, nos termos do art. 490 de Regimento do Interno;

IV - Encaminhem-se os autos, preliminarmente, à Diretoria de Protocolo - DP para a devida autuação da peça recursal;

V - Após, diante dos efeitos infringentes solicitados no presente, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 11 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 598221/15

ORIGEM: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTE

INTERESSADO: SEBASTIAO AURELIO DA SILVA, ARQUIMEDES ZIROLDO, EDSON PALOTTA NETTO, GERALDO GOMES, ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTE, PEDRO VICENTIN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1393/16

I. Deffiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 7130/16 (Peça n.º 12), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para intimação do Sr. ARQUIMEDES ZIROLDO, por via postal, em seu endereço pessoal (Rua João Nelson Arcipretti, 170, Astorga), mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal a prestação de contas da entidade relativas ao exercício financeiro de 2014;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova manifestação;

V. Esgotado o prazo sem manifestação do interessado, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 12 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267717/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, ZELANDIA RANIERO BRUGNOLO

PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1394/16

I. O Sr. Raimundo Severiano de Almeida Junior, por intermédio de procurador constituído, interpôs Recurso de Agravo através de Petição (Peça Processual n.º 27), em face do Despacho n.º 612/16 - GCDA (peça n.º 23), que indeferiu, com fundamento no art. 357 do Regimento Interno desta Corte, a juntada extemporânea de documentos às peças 19 e 20, determinando o seu desentranhamento.

II. Considerando pertinentes as razões apresentadas, REFORMO o Despacho recorrido, nos termos do § 2º, do art. 489 do Regimento Interno, para conceder ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias para nova apresentação dos documentos desentranhados.

III. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do Sr. Raimundo Severiano de Almeida Junior, por intermédio de sua procuradora regularmente habilitada nos presentes autos, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para os fins descritos no item II deste despacho.

IV. Havendo a anexação de documentos no prazo concedido, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise, e após, ao Ministério Público de Contas. Decorrendo o prazo sem manifestação, retornem.

Curitiba, 12 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 531191/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO: VANDERLEI DINIZ DA LUZ, FERNANDO FABRICIO PAGLIACI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1395/16

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 12 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 528484/16

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1396/16

I – O Ministério Público do Paraná, através da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de instruir os autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.16.006332-0, solicita acesso ao processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 297567/06, de minha relatoria;

II - Considerando o Despacho n.º 3486/16 – GP (Peça n.º 6), AUTORIZO a disponibilização de cópias do referido processo;

III - Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 12 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 522010/16

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1397/16

I – O Ministério Público do Paraná, através da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de instruir os autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.16.018090-0, solicita acesso ao processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 297567/06, de minha relatoria;

II - Considerando o Despacho n.º 3484/16 – GP (Peça n.º 6), AUTORIZO a disponibilização de cópias do referido processo;

III - Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 12 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 555767/16

ORIGEM: FERNANDO DE ANDRADE CAVALCANTE

INTERESSADO: FERNANDO DE ANDRADE CAVALCANTE

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1398/16

I. Tendo em vista o presente Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópia dos autos de Alerta protocolado sob o n.º 675440/15, de minha relatoria;

II. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente (Fernando de Andrade Cavalcante, CPF n.º 022.714.409-04) poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;

2. Clique no menu Portal e-Contas Paraná;



3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ);
6. Exibir cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
III – Após a liberação das cópias, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para anexação deste aos autos originários, nos termos do § 4º, do art. 11, da Resolução n.º 45/2014 – TCE/PR.
Curitiba, 12 de julho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 542789/16
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 1399/16

I. Tendo em vista a retificação do período de férias apresentada pelo interessado através da petição acostada à peça 05 dos autos encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas DGP para nova manifestação;
II. Após, retorne a este Gabinete.
Curitiba, 12 de julho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 173235/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARIO MASSAO HOSSOKAWA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, APARECIDO DOMINGOS REGINI
PROCURADOR: RAPHAEL ANDERSON LUIQUE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1400/16

I - Considerando o contido na Instrução n.º 407/16, da Coordenadoria de Execuções - COEX (Peça n.º 121), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de MARIO MASSAO HOSSOKAWA, CPF n.º 024.887.369-53, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 6168/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 55), mantida em recurso de revista pelo Acórdão n.º 704/16 – Tribunal Pleno (Peça n.º 97);
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral – DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
III - Após, à Coordenadoria de Execuções – COEX para registro;
IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 12 de julho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 652992/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO: JOSÉ FERNANDES DA SILVA, CELSO BENEDITO DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1401/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 9059/16 (Peça n.º 92), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para nova manifestação.
Curitiba, 12 de julho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 44766/93
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1403/16

I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, conforme sugerido na Informação n.º 4995/16-COEX (Peça n.º 11).

II. Após, retorne-se a este Gabinete.
Curitiba, 13 de julho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 195220/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, REZENDE STEFANUTO, ELIEL HERNANDES ROQUE
PROCURADOR: MAURICIO GONÇALVES PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1405/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 573625/16 (Peças n.ºs 133 a 135);
II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para a inclusão dos Srs. CARLOS EDUARDO PINTO (OAB/PR n.º 10.534), JORGE LUIS RODRIGUES (OAB/PR n.º 43.359) e PAULO EDUARDO FECCHIO DOS SANTOS (OAB/PR n.º 49.252) como representantes do interessado Eliel Hernandes Roque;
III. Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova análise em face dos documentos juntados;
IV. Em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.
Curitiba, 13 de julho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49316/15
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, AAC AR CONDICIONADO LTDA, MULTIAR SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA - ME, GEARCON COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA - ME
PROCURADOR: RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR, RENATA CRISTIANE ARAUJO DE MEDEIROS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1408/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 571819/16 (Peça n.º 75);
II. À 3ª Inspeção de Controle Externo para continuidade da análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 13 de julho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 126636/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLET, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WANDA INÊS GORZKOWSKI PRZYBYSZ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, ANGELO STEMPOSKI
PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1409/16

1. Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, verificando remanescer na presente prestação de contas as irregularidades referentes aos Códigos 752 e 805, diante das quais a unidade técnica aponta que “aparentemente” o montante de R\$ 2.335,48 (dois mil, trezentos e trinta e cinco mil e quarenta e oito reais) foram devolvidos à Secretaria de Estado de Educação, necessitando apenas a sua comprovação documental, determino as seguintes providências:
2. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para que proceda a INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1514/16-COFIT (peça n.º 34), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Secretaria de Estado de Educação – CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mallet – CNPJ n.º 02.215.404/0001-28, na pessoa de seu representante legal;
3) Ângelo Stempowski – CPF n.º 030.753.479-06;
4) Flávio José Arns – CPF n.º 185.164.409-15.
3. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
5. Havendo resposta protocolada no prazo encaminhe-se para instrução conclusiva. Decorrendo o prazo sem manifestação, retornem para inclusão em pauta.
Curitiba, 14 de julho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 211312/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA ANTONIA NAVARRO FERNANDES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1410/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

b) Desentranhamento das peças n.ºs 52, 53 e 54, por se tratarem de documentos referentes a ato de inativação diverso do analisado nos presentes autos;

c) Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 7459/16 (Peça n.º 62), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para nova manifestação.

Curitiba, 14 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 153792/00

ORIGEM: CARLOS ANTONIO TORTATO

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO TORTATO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1411/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 5038/16 - COEX (Peça n.º 53), encaminhe-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação;

II. Após, retorne-se a esse Gabinete.

Curitiba, 14 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 77558/10

ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICA - LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

PROCURADOR: GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1412/16

I. Através da Petição protocolada sob n.º 265300/16 (Peça n.º 80) em 30/03/2016, o INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICA - LONDRINA, requer prorrogação de prazo para manifestação nos autos, citando, novamente, em seus argumentos o roubo de veículo "constando em seu interior documentos pertinentes à referida prestação de contas" (Boletim de Ocorrência n.º 641995 de 09/06/2012);

II. Considerando que o interessado vem requerendo prorrogações desde agosto de 2012 com os mesmos argumentos expostos (Peças 33 e 66), indefiro o pedido de nova dilação de prazo, com fundamento no art. 389, parágrafo único da norma regimental, haja vista ter transcorrido tempo suficiente para apresentação de cópias ou 2ª via dos documentos faltantes;

III. Retorne-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle dos demais prazos.

Curitiba, em 14 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 78655/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, LUCIANO DUCCI, MARIO YOSHIO TOOKUNI, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, HORÁCIO MONTESCHIO, MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCELO LINHARES FRETSE, JULIANA VELLOZO ALMEIDA VOSNIKA, ELIANE REGINA DA VEIGA CHOMATAS, CLEVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA, MAGALI DO RÓCIO MONTALTO BRENDA, MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA, JOÃO LUIZ MARCON, CLAUDINE CAMARGO BETTES, HUMBERTO MALUCELLI NETO, HAMILTON JOSÉ KLEIN, NAZIR ABDALLA CHAIN, LILIANE CASAGRANDE SABBAG, ROBERTA STORELLI, SUELY HASS

PROCURADOR: MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1413/16

I. À vista do Parecer 68/16 (peça 293) do Douto Ministério Público de Contas que opinou pela aprovação do Relatório de Inspeção em exame e da verificação de divergências nos valores apontados como despesas não empenhadas quando comparados com os montantes indicados nos autos das Prestações de Contas

Anuais de cada entidade, bem como das implicações da proposta de arquivamento no que tange às eventuais responsabilizações administrativas, este Relator determinou a volta dos autos à atual Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para manifestação (Despacho 831/16, peça 295).

II. Em nova análise a COFIM, então, expôs que os trabalhos de inspeção propiciaram a apuração e materialização de despesas sem prévio empenho que totalizaram o valor de R\$ 363.825.152,48 (trezentos e sessenta e três milhões, oitocentos e vinte cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

III. No tocante à responsabilização dos gestores, a Unidade Técnica reviu seu anterior posicionamento e entendeu que os atos das despesas sem prévio empenho atribuídas aos responsáveis que prestaram suas contas anuais em 2012 conjuntamente com o Prefeito Municipal não seriam julgados por esta Corte caso ocorresse o arquivamento do feito, porquanto apenas a Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal receberia Parecer Prévio do Colegiado.

IV. Concluiu pela necessidade de prosseguimento do presente feito em relação aos responsáveis que prestaram contas de forma consolidada com as do Prefeito Municipal, com a conversão em Tomadas de Contas Extraordinária, e arquivamento parcial do presente Relatório de Inspeção quanto aos responsáveis que prestaram contas anuais de 2012 de forma apartada com a do Prefeito Municipal, uma vez que os atos de gestão objeto da inspeção poderão ser julgados nas respectivas Prestações de Contas Anuais do exercício de 2012.

V. Ao final, entendeu pelo aproveitamento de todas as defesas apresentadas no presente feito.

VI. Diante das novas considerações da COFIM, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para apreciação das medidas sugeridas pela Unidade Técnica, inclusive quanto à necessidade de sobrestamento das Prestações de Contas n.ºs 117629/13, 190610/13, 188828/13, 189190/13, 170473/13, 194550/13, 191667/13 e 136011/13 na hipótese de acolhimento do opinativo da COFIM.

VII. Admito a anexação aos autos da Petição Intermediária protocolada sob n.º 409159/16, constante às peças 298, cujo teor será analisado oportunamente após a decisão do rito processual a ser seguido.

Curitiba, 14 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 781770/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, ARQUIMEDES ZIROLDO, NELSON CARRARO, RONI EVERSON FAVERO, ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ASTORGA, MARIA EDNA AZANHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1414/16

1. Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, verificando que em relação à irregularidade referente ao Cód. 609 a unidade técnica aponta que "os cupons fiscais juntados à peça 23 estão parcialmente ilegíveis", não podendo aferir a partir dos documentos apresentados os valores apontados como irregulares, determino as seguintes providências:

2. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para que proceda a INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1159/16-COFIT (peça n.º 39), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1. Município de Astorga – CNPJ n.º 75.743.377/0001-30, na pessoa de seu representante legal;

2. Associação dos Servidores Municipais de Astorga – CNPJ n.º 76.142.280/0001-34, na pessoa de seu representante legal;

3. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

5. Havendo resposta protocolada no prazo encaminhe-se para instrução conclusiva. Decorrendo o prazo sem manifestação, retornem para inclusão em pauta.

Curitiba, 14 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 584511/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

INTERESSADO: LILIAN RAMOS NARLOCH

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1415/16

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2015, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

II - Com base na Instrução Técnica n.º 2637/2016 (Peça n.º 3), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, que aponta que Poder Executivo Municipal ultrapassou o limite máximo permitido de despesa com pessoal. Portanto, diante da previsão inserta no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à



DIRETORIA DE PROTOCOLO a fim de:

- a) Citação do MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica n.º 2637/16 (Peça n.º 3), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
- b) Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova manifestação;
- c) Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 14 de julho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 74020/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
ADVOGADO: JOSE GERONIMO BENATTI, MARIANE YURI SHIOHARA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1416/16

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para apensamento, a este, dos processos n.ºs 566747/09 e 517517/09, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. Após, retorne-se a este Gabinete.
Curitiba, 14 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 483120/16

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECETTO, CARLOS ROBERTO PUPIN
PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LAERCIO FONDAZZI, LUCIANA SGARBI, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, NIVALDO ANTONIO FONDAZZI, SINADIA BATISTA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1417/16

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 14 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 566747/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1418/16

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para apensamento deste ao processo n.º 74020/08, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

II. Após, retorne-se a este Gabinete.
Curitiba, 14 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 517517/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1419/16

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para apensamento deste ao processo n.º 74020/08, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno.

IV. Após, retorne-se a este Gabinete.
Curitiba, 14 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 521900/16

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1421/16

I – O Ministério Público do Paraná, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, a fim de instruir o Inquérito Civil n.º 0046.11.004729-0, solicita acesso a diversos processos;

II - Considerando o Despacho n.º 3308/16 – GP (Peça n.º 3), AUTORIZO a

disponibilização de cópias dos processos de minha relatoria apontados;

III - Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para atendimento ao referido despacho;

Curitiba, 15 de julho de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 272915/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, FABIANO TAVARES GALINDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1422/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 583752/16 (Peças n.ºs 27 a 32);

II. À Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278278/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1423/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 570626/16 (Peças n.ºs 63 e 34);

II. À Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 60675/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, LUCIANE PUSSELLI MORATELLI
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE WAZADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1424/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 7366/16 - COFAP (Peça n.º 24);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 489403/16;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para os devidos fins.

Curitiba, 15 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 67432/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, OSNIR TRENTIM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1425/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 7271/16 - COFAP (Peça n.º 25);



II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 489403/16;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para os devidos fins.

Curitiba, 15 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 842790/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CELSO DE SOUZA, YOSIKO DE SOUZA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1427/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 586212/16 (Peça n.º 125), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 15 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 22864/93

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1428/16

I. Considerando a Informação n.º 5109/16 – COEX (Peça n.º 8), encaminhe-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação;

II. Após, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 15 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 237801/11

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: JOAO CARLOS KLEIN, JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1429/16

I - Considerando o contido na Instrução n.º 410/16, da Coordenadoria de Execuções – COEX (Peça n.º 33), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de JOÃO CARLOS KLEIN, CPF n.º 325.825.019-72, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 2178/16 (Peça n.º 33);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral – DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Coordenadoria de Execuções – COEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.)

Curitiba, 15 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 655822/15

ORIGEM: RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO

INTERESSADO: RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1430/16

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2591/16 – STP (Peça n.º 25), que rescindiu decisões anteriores (Acórdãos n.º 2231/12 – 1ª Câmara e n.º 2949/13 – STP), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, autorizo a anexação dos presentes autos ao processo original n.º 261826/11, nos termos do art. 496-A, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias.

Curitiba, 15 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 361756/15

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1431/16

I. Encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Fiscalização Estadual – COFIE para manifestar-se acerca do solicitado no Parecer n.º 9061/16, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Peça n.º 67);

II. Após, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 15 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 577400/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO: EVERTON BARBIERI, EMERSON MARCHETTI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1432/16

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 381201/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: AMARILDO SMANIOTTO, IRCEU PICINI, ALBERTO ARISI

PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1433/16

I. A Procuradoria Regional de Francisco Beltrão, através da petição intermediária protocolada sob o n.º 590147/16 (Peça n.º 170), solicita acesso ao presente processo, a fim de subsidiar a defesa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná junto ao processo judicial n.º 2555-51.2016.8.16.0052, que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barracão – PR;

II. Diante do pedido, AUTORIZO a disponibilização de cópia dos autos ao petionário ANDERSON PETRIN, CPF n.º 859.506.889-53, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

III. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;

2. Clique no menu Portal e-Contas Paraná;

3. Clique em cópia de autos digitais;

4. Informe o n.º do Processo;

5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ);

6. Exibir cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

IV. Após a liberação das cópias, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Execuções – COEX para acompanhamento da execução.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula

PROCESSO Nº: 698676/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ROSINEI VACILIO DE ARRUDA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1434/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 591372/16 (Peças n.ºs 55 e 56), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 18 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241420/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: JOSNEI ERIVAN DE FREITAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1435/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 591348/16 (Peça n.º 49);

II. À Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 681109/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALBERTO ARISI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 499/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2013.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 9678/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 9045/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428,II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 13 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 568113/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS, CARLA LUCIANE BARCAROL, CARLOS ALBERTO SAVARIS, CLEBER DIEGO TOIGO, JOSÉ FAVARETTO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 500/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela Câmara Municipal de Salgado Filho, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 01/2014.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 9300/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 9189/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428,II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 14 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 118161/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

INTERESSADO: SIMAO FERREIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 501/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela Câmara Municipal de Jussara, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 01/2012.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 9208/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 9175/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428,II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 14 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 911279/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: CARLOS CESAR DE CARVALHO, EDNALDO SALGADO DE MELO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 502/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela Câmara Municipal de Marilena, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 01/2012.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 9105/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 9202/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428,II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 14 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 816442/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

INTERESSADO: EDUALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, RINALDO ADRIANO FURLAN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 503/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 01/2012.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 9101/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 9196/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428,II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 14 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 594202/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

INTERESSADO: LUIZ ROQUE PEREIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 504/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 01/2012.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 9225/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 9188/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428,II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 14 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 839109/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SUELI DALVA DE ARAUJO FAUSTINO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 505/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 6286/16, e do Ministério Público de Contas, nº 7688/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 810/2015, publicada no D.O.M. de Curitiba, nº 171, em 14/09/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 946297/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRANCISCO MARIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 506/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 6020/16, e do Ministério Público de Contas, nº 7506/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 13945/2014, publicada no D.O.E., nº 9281, em 01/09/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 975410/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, TANIA APARECIDA AMADUCCI SCHNEIDER

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 507/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 5885/16, e do Ministério Público de Contas, nº 7321/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3106/2015, publicada no D.O.E., nº 9556, em 15/10/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 200186/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: GRUPO DE AMPARO E PROTEÇÃO ANIMAL - GAPA, LURDES FORSTER, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ROSEMARI WENDPAP LAMBERTI

PROCURADOR: ULICES PIZZATTO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 508/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Marechal Cândido Rondon e o Grupo de Amparo e Proteção Animal - GAPA, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio do Convênio n.º 001/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT, sob nº 3194.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 1487/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 7307/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das informalidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 15 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 535790/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

INTERESSADO: ANTONIO ZANCHETTI NETTO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1722/16

Após a retirada do processo da pauta de julgamento da 1ª Câmara, baseada no art. 448-A, III, do Regimento Interno, a fim de evitar decisões conflitantes, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para que seja analisada a possibilidade de adequação da tramitação destes autos ao procedimento de competência da Presidência desta Corte, de que trata o Despacho nº 3095/16, desse mesmo Gabinete.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 436870/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

INTERESSADO: LUIS CARLOS SANCHES BUENO, DINORAN VIANA E SILVA, GISELE DANIEL SANTA ROSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1724/16

1. Tendo-se em conta que a instrução conclusiva da Diretoria de Contas Municipais, nº 95/16, juntada na peça nº38, deixou de abordar pontos relevantes do Ofício nº 83/2015 (peça nº 2) e das defesas apresentadas, com base no art. 448-A, III, do



Regimento Interno, solicitei a retirada do processo da pauta de julgamento da 1ª Câmara.

2. A seguir, remetam-se os autos a essa Diretoria, a fim de que se manifeste acerca dos seguintes pontos:

- Tendo-se em conta que a ausência de formalização do processo de licitação, de que trata o art. 26 da Lei de Licitações, pode ser objeto de conversão em ressalva, deve ser esclarecido o fundamento pelo qual, na irregularidade nº 1 (realização de despesa sem processo licitatório), não foi aceita a justificativa da defesa, de urgência e da necessidade dos serviços médicos prestados, haja vista que esse argumento foi apreciado pela Unidade Técnica, apenas, em relação à irregularidade do item 2 (contratação de médico para o PSF via licitação);

- Manutenção ou não da irregularidade da falta de cômputo das despesas contratuais como gastos de pessoal;

- Manutenção ou não da irregularidade referente ao Cadastramento dos médicos Yuri David Lechinewski e Hélio Renato Lechinewski, que compõe o quadro societário da empresa Centro Médico David Lechinewski, durante o período da vigência do contrato, com o vínculo empregatício de "estatutário", vinculado ao Município de CONSELHEIRO MAIRINCK, no estabelecimento "UAPSF MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA", com carga horária semanal de 40 horas cada profissional, na especialidade de médico da estratégia da saúde da família, além da "duplicidade de vínculo dos profissionais com o Município de CONSELHEIRO MAIRINCK e a elevada carga horária a ser cumprida pelos dois médicos, considerando os Municípios aos quais prestam serviços pelo SUS e demais serviços particulares", indicada a f. 6 da peça nº 2;

- Apresente justificativa, mediante fundamentação legal e documental, para imputação de responsabilidade ao Sr. Dinoran Viana e Silva, Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 303080/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

INTERESSADO: JOSE DE JESUS ISAC

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1728/16

1. Com base no art. 448-A, III, do Regimento Interno, foi determinada a retirada de pauta deste processo.

2. Tendo-se em conta que o objeto da consulta contém questionamento relacionado especificamente ao programa federal Saúde da Família, deve a instrução processual ser complementada, a fim de que a resposta a ser encaminhada contemple pronunciamento acerca dos seguintes tópicos, subjacentes à questão proposta, referente à transformação de empregos públicos desse programa:

(a) em razão da transitoriedade do programa federal mencionado, quais critérios devem nortear a análise dos riscos de sua interrupção e a conveniência da conversão de emprego público em cargo público, nos termos apontados;

(b) superada a questão anterior, quais razões de interesse público poderiam levar a essa mesma transposição de cargos; e

(c) como avaliar, nessa mesma decisão, eventuais consequências trabalhistas da conversão do emprego público e transformação em cargo público em relação à rescisão do vínculo de trabalho.

3. Face ao exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Ministério Público de Contas, para manifestação.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 119141/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANA SERES TRENTO COMIN, LEÔNIDAS GARCIA RODRIGUES NETO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1730/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Associação de Profissionais, Pais e Amigos da Criança Especial de Curitiba, na petição de peça nº 52, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 589327/16

ORIGEM: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO

INTERESSADO: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1731/16

I. Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Carlos Fabiano do Nascimento, por meio do qual requereu acesso aos autos nº 272822/14.

II. Em razão da relatoria daquele processo, por meio do Despacho nº 3660/16, o ilustre Presidente remeteu os autos a este Gabinete para análise do pedido.

III. Defiro, posto que atendidas as disposições constantes na Resolução nº 45/2014.

IV. Em atenção ao despacho retro, retornem os autos ao Gabinete da Presidência.

V. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 273250/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1732/16

1. Tendo-se em conta que, de acordo com o contido na Instrução nº 76/15-DIFOP, juntada na peça nº 48, ratificada pela Instrução nº 2284/16-DCM (peça 50), o único item de irregularidade remanescente ("existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00"), deveu-se, basicamente, por ausência de prova documental, pois, segundo a Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas "[...] não restou comprovada a adoção de medidas no sentido de retomar a obra ou de apurar a responsabilidade pela aplicação dos recursos públicos que somam R\$ 17.897,80 em obra que não será mais executada, o que configura flagrante dano ao erário", muito embora o responsável tenha alegado a regularidade deste apontamento, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Sra. Regina Massaretto Bronzel Dubay, responsável pelas contas, para que, em derradeira oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a instrução, sem prejuízo de que, querendo, desde já, manifeste-se a respeito da indicação da DIFOP de que "[...] foram identificadas evidências que apontam no sentido de que houve outras irregularidades, como a não aplicação de sanções à empresa contratada e a formalização de aditivo contratual que excede o limite legal".

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 272202/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: JORGE RODRIGUES NUNES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1735/16

Face ao trânsito em julgado da decisão terminativa e, não havendo outras providências a serem deliberadas, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 833631/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADA: IVANILDE BARBOSA DE LUCENA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 849/16

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas à peça 25, apresente novo laudo pericial da interessada, indicando se a doença que acometeu a servidora encontra-se prevista na lei municipal a justificar os proventos integrais concedidos, nos termos do novo entendimento adotado por este Tribunal por meio do Acórdão n.º 2842/16 – Tribunal Pleno.

Curitiba, 14 de julho de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 527109/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE
CAMPO MOURÃO
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 851/16

Considerando o atendimento ao contido no despacho à peça 58, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de julho de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 713735/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RESPONSÁVEL: MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 852/16

Considerando que o aviso de recebimento à peça 17 foi assinado por terceiro, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal – com aviso de recebimento assinado a mão própria –, à intimação do senhor MARCIO CLAUDIO WOZNIACK, Prefeito do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, para que, no prazo de 15 dias, apresente as informações solicitadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal à peça 7.

Curitiba, 14 de julho de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 682252/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA
INTERESSADO: BENEDITO LUIZ DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 853/16

Considerando o decurso do prazo sem a apresentação de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE FLORESTA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente justificativas para o fato de que a aposentadoria concedida ao interessado deriva do cargo de Motorista, ao passo que o registro da admissão do servidor nesse Tribunal diz respeito ao cargo de Lavador, conforme Edital Municipal n.º 1/89.

Curitiba, 15 de julho de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 207376/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO: JURACI ROSA SOSA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 854/16

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto aos apontamentos contidos à peça 195.

Curitiba, 15 de julho de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 168494/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
RESPONSÁVEIS: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, MANDATO
CONSULTORIA LTDA-ME, BENJAMIM BURIGO FILHO, KARINA ALVES DA
SILVA, JOSE ANTONIO PASE, LETICIA SALOMAO
PROCURADOR: ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 855/16

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 71, concedo ao

requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.
Curitiba, 15 de julho de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 859692/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADAS: ADÉLIA BLIND, TEREZINHA DE SOUZA CANDIDO
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,
ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,
ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,
CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO
BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE
STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS,
HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS
GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE
ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM
ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELI MACIEL FERREIRA,
JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR
RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO
PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA
PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA
CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL
FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA,
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE
MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES
SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 857/16
Primeiramente, encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para controle do prazo de trânsito em julgado do Acórdão à peça 55.
Curitiba, 15 de julho de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 497920/08
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL
INTERESSADA: CLEIDE CUSTÓDIO OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 858/16

Considerando que o aviso de recebimento à peça 46 foi assinado por terceiro, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal – com aviso de recebimento assinado a mão própria –, à intimação do senhor DARCI JOSÉ ZOLANDEK, Prefeito do MUNICÍPIO DE PALMITAL, para que, no prazo de 15 dias, apresente o protocolado n.º 261593/05 ou esclareça o fato de que, de acordo com o sistema deste Tribunal, os autos em referência foram remetidos à origem em 2005 e não retornaram.

Curitiba, 15 de julho de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 460479/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADA: NEIVA BAIOTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 860/16

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que informe de quanto seria a diferença de valores entre o cálculo da verba transitória nos moldes pretendidos pela douta Unidade Técnica e o utilizado pelo ente previdenciário.

Por oportuno, solicito que seja esclarecido se o cálculo atendeu à legislação municipal e se, por conseguinte, houve observância ao princípio contributivo.
Curitiba, 15 de julho de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 25315/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: DELVANI DA SILVA URIAS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 863/16

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 43, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 829790/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: ARIVALDO RATTI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 864/16

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 30, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO N.º 564071/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, ADELAIDE DA CRUZ VIANA, FLORISVAL RAIMUNDO DOS SANTOS.

DESPACHO 2206/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho n.º 4915/16 - peça processual n.º 064) e do representante do Ministério Público (Parecer n.º 125/16 - peça processual n.º 066), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 07 de julho de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º 125753/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIENE DE FATIMA MARTINS.

DESPACHO 2207/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Despacho n.º 4920/16 - peça processual n.º 037) e do representante do Ministério Público (Parecer n.º 126/16 - peça processual n.º 039), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 07 de julho de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º 390098/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, MARGARIDA APARECIDA LOPES RIBEIRO, EDGAR SILVESTRE, PATRICIA ERICA HAMADA BONJORNO

DESPACHO 2306/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de julho de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal



de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 456927/15**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, LUCIA MARIA MORAES CECILIO****PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, SINADIA BATISTA SILVA****DESPACHO 2307/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VI, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de julho de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 797372/14**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE, FABIANO LOPES BUENO, ADEMIR GONZALES SILVEIRA, JOSE DE SOUZA GOMES****DESPACHO 2308/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 20 de julho de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS**PROCESSO N.º: 515641/16****ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, GILBERTO CARLOS MACEDO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 5186/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10264/16-DICAP (peça nº 20):

- FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 15 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 489608/16**ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, ROSE MARIA LOPUCH BULATY****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 5187/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10268/16-DICAP (peça nº 22):



- **FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro. Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 15 de julho de 2016. VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA 82.026-1 GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle Matrícula nº 50.801-2 Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 460860/15
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARIA LOURDES DE PAULA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5188/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10324/16-DICAP (peça nº 15):

- **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 15 de julho de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 590943/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: ANGELO ROBERTO BERTONCINI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 5189/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7339/16-DICAP (peça nº 31), intimando:

- **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 15 de julho de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 346907/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
INTERESSADO: HELOISA IVASZEK JENSEN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 5190/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS

ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 10272/16-DICAP (peça nº 25), intimando:

- **MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 15 de julho de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 396742/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 5191/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 10273/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 15 de julho de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 804593/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
INTERESSADO: EDSON HUGO MANUEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 5192/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10283/16-DICAP (peça nº 33), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 15 de julho de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1167270/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 5193/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 10288/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 15 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 209180/15
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, JANILSON MARCOS DONASAN, OSWALDO MAGI FILHO, JOAO BATISTA MUNIZ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5194/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7327/16-DICAP (peça nº 27), intimando:

- FABIANI FERRAREZI – gestor atual.

COFAP, em 15 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 933520/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, CLAUDETE FAUSTINO DE SOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5195/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7344/16-DICAP (peça nº 26), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

COFAP, em 15 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 933679/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, CLAUDETE FAUSTINO DE SOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5196/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7354/16-DICAP (peça nº 25), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

COFAP, em 15 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 148533/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPIRA, DELFINO MARQUES DA SILVA, JOSE LAURINDO DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5197/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE TAPIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7370/16-DICAP (peça nº 22), intimando:

- DELFINO MARQUES DA SILVA – gestor atual e do ato.

COFAP, em 15 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 553228/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, OLÍVIA DE PAULA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 5198/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA,



cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7252/16-DICAP (peça nº 26), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.
COFAP, em 15 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 264270/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARA LUCIA SERPA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5199/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7212/16-DICAP (peça nº 24), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.
COFAP, em 15 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 17052/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ADEMIR MULON,

ANGELA MARIA DE CARVALHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5200/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7290/16-DICAP (peça nº 39), intimando:

- ADEMIR MULON – gestor atual e do ato.

COFAP, em 15 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 334872/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ADEMIR MULON, MARIA DO CARMO TINEU SANCHES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5201/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7247/16-DICAP (peça nº 37), intimando:

- ADEMIR MULON – gestor atual e do ato.

COFAP, em 15 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 152661/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, LUCINEIA MARIA VOLPATO NALIN,

CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5206/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 58) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 15/07/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/07/2016 (peça nº 56).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 18 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 87808/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI,

MARIA SALETE DE OLIVEIRA DONATTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5207/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 33) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 21/07/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/07/2016 (peça nº 31).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 18 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA



82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 832422/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MARIA LEONOR JACOMEL MAZZEI****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 5208/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 18/07/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/07/2016 (peça nº 33).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 18 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1154047/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARUMBI****INTERESSADO: MARLON CASTRO PAVESI PINI****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 5209/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MARUMBI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução n.º 10019/16-DICAP (peça nº 29), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MARUMBI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 552368/13**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: LOURDES ZANETE DALL AGO, JORGE SEBASTIAO DE BEM****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****DESPACHO: 5210/16**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7395/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 372837/09**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, CARLOS ALBERTO RICHÁ****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 5211/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7386/16-DICAP (peça nº 26), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 395452/14**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL****NOGARA, SUELY HASS, FLAVIA IRENE KOKUSZKA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 5212/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7385/16-DICAP (peça nº 31), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual:**

COFAP, em 18 de julho de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº.: 356779/15
ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL

INTERESSADO: CLAUDIO LEAL, LAURECI MIRANDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 2014/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 12777/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 15.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 18 de julho de 2016.

- assinatura digital -

Rafael Augusto Fontana

Matrícula 51.674-0

Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16.

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 261038/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: MARCOS MONTEIRO

DESPACHO Nº 2016/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3660/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARCOS MONTEIRO – CPF 029.911.819-31

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº.: 258940/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO: ISRAEL DOMINGOS

DESPACHO Nº 2017/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3631/16 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ISRAEL DOMINGOS – CPF 481.834.159-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 221630/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO: JOAO ROBERTO BATISTA

DESPACHO Nº 2018/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo,

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3632/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ JOAO ROBERTO BATISTA – CPF 555.513.279-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 269730/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO KRAUSS

DESPACHO Nº 2019/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3635/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ LUIZ ANTONIO KRAUSS – CPF 500.399.629-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 235312/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA

INTERESSADO: JOSE CARLOS PAIXÃO

DESPACHO Nº 2020/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3627/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ JOSE CARLOS PAIXÃO – CPF 969.541.678-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 260180/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO

PROCURADOR: MAXILIANO MAINA

DESPACHO Nº 2021/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3582/16 (peça processual



nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ AMARILDO RIBEIRO NOVATO – CPF 570.142.999-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 259025/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO: VALDEMAR GRALAK

DESPACHO Nº 2022/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3619/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ VALDEMAR GRALAK – CPF 285.719.169-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 233921/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

INTERESSADO: GERALDO DONIZETE DE SOUZA

DESPACHO Nº 2023/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3639/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ GERALDO DONIZETE DE SOUZA – CPF 305.187.929-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 259904/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 2024/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3622/16 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA – CPF 905.703.839-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 266161/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA

DESPACHO Nº 2025/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3650/16 (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ AMADEU DE JESUS DA SILVA – CPF 911.204.629-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 242920/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: NENEU JOSE ARTIGAS

DESPACHO Nº 2026/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3645/16 (peça processual nº 17), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ NENEU JOSE ARTIGAS – CPF 016.746.049-80

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 260163/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: ROGERIO MASETTO, LEOMAR BOLZANI

DESPACHO Nº 2027/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3656/16 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LEOMAR BOLZANI – CPF 019.512.669-60

▪ ROGERIO MASETTO – CPF 797.794.179-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5



PROCESSO Nº: 255968/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA

DESPACHO Nº 2028/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3663/16 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ALEXANDRE LUCENA – CPF 036.950.609-05

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 244427/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

INTERESSADO: EDSON LUIZ MODENA, ANA ROSA OGLIARI

DESPACHO Nº 2029/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3672/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ EDSON LUIZ MODENA – CPF 906.563.349-91

▪ ANA ROSA OGLIARI – CPF 338.254.679-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 253876/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO ROMERO

DESPACHO Nº 2030/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3574/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ JOÃO CLAUDIO ROMERO – CPF 038.403.509-48

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 249127/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

INTERESSADO: ALVARO FELIPE VALÉRIO

DESPACHO Nº 2031/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo,

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3666/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ALVARO FELIPE VALÉRIO – CPF 045.826.149-14

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 255496/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSSON

DESPACHO Nº 2032/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3599/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ CEZAR GIBRAN JOHNSSON – CPF 018.671.339-89

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 257634/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: WALTER TENAN

DESPACHO Nº 2033/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3669/16 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ WALTER TENAN – CPF 238.836.269-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 256310/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: MARINEZ BALDIN CROTTI

DESPACHO Nº 2034/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3607/16 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e



389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARINEZ BALDIN CROTTI – CPF 620.332.209-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 180712/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

DESPACHO Nº 2035/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3566/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA – CPF 234.702.599-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 266102/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: JOAO LEOMAR GUENO

DESPACHO Nº 2036/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3592/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ JOAO LEOMAR GUENO – CPF 735.508.339-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 244184/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

INTERESSADO: MARIO MITTMANN

DESPACHO Nº 2037/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3648/16 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MARIO MITTMANN – CPF 431.660.759-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 249356/16

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ALTAIR CASARIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 2041/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 12837/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 22.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 19 de julho de 2016.

- assinatura digital -

Rafael Augusto Fontana

Matrícula 51.674-0

Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por Vanessa Massignan

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 128087/16

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: IVO BAGGIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 2042/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 12832/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 19 de julho de 2016.

- assinatura digital -

Rafael Augusto Fontana

Matrícula 51.674-0

Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por Vanessa Massignan

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 260813/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO: CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO

DESPACHO Nº 2043/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3676/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO – CPF 645.285.299-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de julho de 2016.

RAFAEL AUGUSTO FONTANA*

Matrícula 51.674-0

*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 259467/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO: SILVIO ANTONIO DAMACENO

DESPACHO Nº 2044/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3678/16 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:



▪ SILVIO ANTONIO DAMACENO – CPF 971.552.929-15
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
COFIM, 19 de julho de 2016.
RAFAEL AUGUSTO FONTANA*
Matrícula 51.674-0
*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 178270/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
INTERESSADO: MARCELO HAUAGGE DITEFANO
DESPACHO Nº 2045/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DÜRVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3543/16 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARCELO HAUAGGE DITEFANO – CPF 765.271.409-59
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
COFIM, 19 de julho de 2016.
RAFAEL AUGUSTO FONTANA*
Matrícula 51.674-0
*Em substituição à Coordenadora, conforme Portaria nº 344/16
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL Nº5/2016 DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em cumprimento ao Despacho n. 3638/16, do Gabinete da Presidência, protocolado n. 569563/16, o servidor designado à Presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, pela Portaria n.183/2015, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informa a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DETC-PR, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da listagem em anexo. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos ou a retirada dos processos ou requerimentos, desde que tenham qualificação e demonstrem a legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Trata-se de documentos que deram entrada na Casa nos exercícios de 2001 até 2010, foram analisados por esta Comissão, Diretoria de Protocolo, Supervisão de Licitações e Contratos e pelo Gabinete da Corregedoria Geral, conforme definido pelo Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná e pela Resolução nº 18/2009, que dispõe sobre procedimentos e ações de Gestão Documental no Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Curitiba, 19 de julho de 2016

Maury Antonio Cequinel Junior – Matrícula 50.3029

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
322740/09	A. T. TERRAPLENAGEM LTDA	MUNICÍPIO DE ARARUNA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
40924/08	ABRIGO LAR DE INFÂNCIA DE JACAREZINHO	LOURDES SILVEIRA DE AZEVEDO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
193918/04	ACR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	ACR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
603940/08	ADIMARINS FABRICIO	MUNICÍPIO DE PINHÃO	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
600100/08	ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
290679/09	ALCIDES DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE AMAPORÁ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
565470/08	ALESSANDRO DE ARAUJO BIETI	MUNICÍPIO DE TIBAGI	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
317674/09	ALEXANDRE MARCON	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
448215/04	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	REQUERIMENTO
226522/04	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	REQUERIMENTO
398328/08	ANGELA PATRIAL	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
640788/07	ANTONIO AUGUSTO PACHECO	CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
354820/09	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
403674/08	APM DO COLEGIO ESTADUAL RODOLPHO ZANINELLI DE CURITIBA	DOUGLAS APARECIDO DA SILVA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
498896/08	APM DO COLEGIO ESTADUAL RODOLPHO ZANINELLI DE CURITIBA	DOUGLAS APARECIDO DA SILVA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
360740/10	APMF DA ESCOLA ESTADUAL DE GUARAITUBA	VERGINIA DO ROCIO GONÇALVES DE MELO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
104847/08	APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ROSA FREDERICA JOHNSON DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARGARETE BUENO DOS SANTOS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
213968/09	APMF DO COLÉGIO ESTADUAL FLORIANO PEIXOTO	ADONIRAN ANTONIO RABEL CHAICOVSKI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
274193/09	APMF DO COLEGIO ESTADUAL GENERAL CARNEIRO DA LAPA	SIMONE MARIA NOGUEIRA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
287694/09	APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PAPA JOÃO PAULO I	DIVONZIR CEZAR PARIZ	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
252092/09	APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES	ANGELINA TARGA CAETANO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
319300/07	ARNALDO RIBEIRO LUSKA	MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
398232/10	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS	REQUERIMENTO EXTERNO
505608/09	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS	REQUERIMENTO EXTERNO
640390/08	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRÊS RANCHOS DE PORTO RICO	VALDEMAR VIEIRA FARIAS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
393024/08	ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE DOENTES E DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU	JERONIMO BRANCO DE CAMARGO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
282800/08	ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ	NEUZA MARY MACHADO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
35700/08	ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ	NEUZA MARY MACHADO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
354073/09	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS	VALDIR DA SILVA GOMES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
308655/08	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS	WALDINEI WZOREK	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
429251/09	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
336253/09	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA	GABRIEL GONÇALVES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
204167/08	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO	PASCOAL APARECIDO PALHARES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
383096/08	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY	DIVA JULIO VIEIRA DAVID	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
323879/09	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SALTO DO ITARARÉ	EDSON LUIZ DELSOTO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
145059/09	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO BETTEGA	OSMARILDO DE OLIVEIRA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
189978/09	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SULESTE DO PARANÁ	ALCEU RICARDO SWAROWSKI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA



Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
342942/08	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS CAMPOS GERAIS	VALENTIM ZANELLO MILLEO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
98035/08	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA	NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
470432/07	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO	CADRI MASSUDA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
390122/08	AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
86490/09	AUGUSTO JONDRA FILHO	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
105936/09	BERNADETE COLONHESE DE PAULA	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
421381/06	BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS EM BRASÍLIA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
540810/09	CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
551510/06	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
294240/09	CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA	JOSÉ VALDIR LINHAR	REQUERIMENTO
495962/06	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	MUNICÍPIO DE MORRETES	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
137753/08	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
621828/06	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS	IVO NAIRNEI	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
325564/07	CARLOS ALVES	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
425461/07	CASSIMIRO FERREIRA PASSOS	MUNICÍPIO DE IRATI	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
112521/08	CASSIPORÉ SANTOS MOTTA	ELISEU LUSTOSA MILLA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
598742/08	CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO SÃO JORGE DE CURITIBA	NEY DIAS LOPES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
644230/08	CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO SÃO JORGE DE CURITIBA	NEY DIAS LOPES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
408220/01	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	CONTRATO
380210/09	CETRO CONCURSOS PÚBLICOS, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA	CETRO CONCURSOS PÚBLICOS, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA	REQUERIMENTO EXTERNO
386284/06	CICERO MALUCELLI CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA	CICERO MALUCELLI CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA	REQUERIMENTO
195390/09	COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES DO PR	CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
203930/07	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR	MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
24679/06	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR	ADITIVO DE CONTRATO
48331/04	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
60743/05	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR	REQUERIMENTO
232853/08	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANCORADOUROFOZ DO IGUAÇU	AMÁLIA LEONOR ORTEGA DALPONTE	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
277709/08	CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE CENTENÁRIO DO SUL	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
496881/07	CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE JANIÓPOLIS	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
515100/07	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO	OSVALDO LUPEPSA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
496318/07	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
499418/08	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ	SILVIO GABRIEL PETRASSI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
414017/09	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	JOSE MARIA FERREIRA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
567738/07	COODETEC- COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA	IRINEO DA COSTA RODRIGUES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
162880/08	CRISTIANO SANTANA	MUNICÍPIO DE COLORADO	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
377350/04	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
430077/05	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
570301/06	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	ADITIVO DE CONTRATO
415478/08	DARLAN JANES MACEDO SILVA	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
37502/09	DEIWITI DE ALMEIDA	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
262859/05	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
562977/08	EDEVAL SOARES NOGUEIRA	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
299524/08	EDSON BENEDITO TEIXEIRA STRICKERT	MUNICÍPIO DE CASTRO	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
329184/09	EDSON CRUZ	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
372390/09	EDSON KOPROWSKI	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
346484/08	EDSON PEREIRA ACHE	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
430093/05	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
50217/05	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	REQUERIMENTO
519539/07	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A DE CURITIBA	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A DE CURITIBA	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
298915/99	ELEVADORES SUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	ELEVADORES SUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CONTRATO
89983/06	ELEVADORES SUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	ELEVADORES SUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
171524/07	EMMANUEL GONÇALVES VIEIRA	MÁRIO CLOVIS GASPAR	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
109720/04	EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMATIZAÇÃO E MONTAGENS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMATIZAÇÃO E MONTAGENS LTDA	REQUERIMENTO
194199/06	EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMATIZAÇÃO E MONTAGENS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMATIZAÇÃO E MONTAGENS LTDA	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
406189/09	EVA FARIAS ARROSSI	MUNICÍPIO DE IBEMA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
144265/09	FABIO TAVARES TORQUATO	CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
264163/10	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ	JOSE TUROZI	REQUERIMENTO EXTERNO
279256/08	FERNANDO ALVES CORREA JUNIOR	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
101996/08	FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI	IVAN CARLOS DE MORAES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
270139/09	FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI	FATIMA MEDEIROS DA COSTA SANTOS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
375682/10	FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI	DENISE FERRAZ DE AGUIAR	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
391404/08	FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI	FATIMA MEDEIROS DA COSTA SANTOS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
215568/08	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO	ANEZIO CARDEAL SANTANA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
43618/09	FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUUV	JAIRO VICENTE CLIVATTI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
580916/08	FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUUV	JAIRO VICENTE CLIVATTI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA



Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
433169/06	GINES PARRA MANSANO	MUNICÍPIO DE LONDRINA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
131953/09	GIVANILDO FRANCISCO PEGO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
27035/09	GUILHERME ATHAYDE DE HOLLANDA	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
467830/07	GUZZATI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
44445/07	HAMILTON SONALDO DE GOIS	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
400636/09	HELDER TEOFILO DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE MORRETES	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
298455/08	IDENILSO SCALCO	MUNICÍPIO DE PÉROLA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
256949/08	ILSON ALVES VICENTE	JOSÉ FERREIRA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
598889/07	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA	MAURO VIECILI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
249890/09	INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS DE IVAIPORÁ	SEIZI KAWANO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
241368/09	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	ALIPIO SANTOS LEAL NETO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
319391/09	INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS	MANOEL CARDOSO DOS PASSOS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
378550/10	INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS	ENIO RODRIGUES DA ROSA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
139229/10	INTERMEDIUM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	INTERMEDIUM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	REQUERIMENTO EXTERNO
229688/04	ITAUTEC PHILCO S.A.	ITAUTEC PHILCO S.A.	CONSULTA
489141/07	JESSE ANTONIO PADILHA	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
520259/09	JOANIR BUENO DE LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
293554/09	JONATAN LIMA TRINTIN DA SILVA	MUNICÍPIO DE MATINHOS	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
216360/08	JOSE CARLOS CESARIO PEREIRA	MARCO AURELIO GUSO	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
374546/09	JOSE CARLOS MATEUS	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
374562/09	JOSE CARLOS MATEUS	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
453551/09	JOSE CARLOS MATEUS	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
221561/09	JOSÉ CARLOS SZADKOSKI	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
278172/09	JOSÉ CARLOS SZADKOSKI	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
568009/07	JOSÉ CARLOS ZAMPOLI	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
654588/08	JOSÉ CEZAR MUNIZ DA CRUZ JUNIOR	MUNICÍPIO DE IBAITI	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
298378/09	JOSÉ DE OLIVEIRA REIS NETO	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
656017/08	JOSÉ DECIO CASTANHO DIAS	MUNICÍPIO DE UBIATÁ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
656025/08	JOSÉ DECIO CASTANHO DIAS	MUNICÍPIO DE UBIATÁ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
592094/08	JOSÉ LUIZ AMADEU	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
268738/09	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
337400/08	JOVANI MARTINS	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
647360/08	JUAREZ NICOLINO DE ASSIS	ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
555311/09	JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT	JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT	REQUERIMENTO EXTERNO
304785/09	JUSCELINO DE OLIVEIRA	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
272433/09	KÁTIA MARIA FIORAVANTE	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
10990/09	LEONALDO GOMES DA COSTA	MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
191772/02	LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	CONTRATO
259972/08	LUIZ ANTONIO PERIZZOLO	MUNICÍPIO DE BITURUNA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
366787/08	M. A. ZANELATO & CIA LTDA	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
140096/08	MARCIA NARCIZIA DE SOUZA	MARIA LUCIA STELLATO DA SILVA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
283431/08	MARCOS ANTONIO ZIRONDI	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
283440/08	MARCOS ANTONIO ZIRONDI	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
119798/08	MARIA APARECIDA DOS SANTOS TORQUATO	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
281978/08	MARIO SÉRGIO ROCHA	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
282010/08	MARIO SÉRGIO ROCHA	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
420016/06	MIGUEL ASCENCIO NABARRO	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
303851/09	MIGUEL MARÇALO BRUDECK SCROBOT	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
208280/09	MILTON JOSÉ LOPES	MUNICÍPIO DE CURITIBA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
401357/10	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	JOÃO MANOEL PAMPANINI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
421404/09	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	JOÃO MANOEL PAMPANINI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
195137/09	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	JOAO PAULO DE CASTRO KLIEPE	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
485119/09	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	JOAO PAULO DE CASTRO KLIEPE	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
231001/09	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO	MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
132950/09	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	GERSON MARCIO NEGRISOLI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
216479/09	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	GERSON MARCIO NEGRISOLI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
185430/08	MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL	MARCOS ANTONIO VOLTARELLI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
495722/08	MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL	MARCOS ANTONIO VOLTARELLI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
430019/08	MUNICÍPIO DE AMAPORÁ	TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
437777/09	MUNICÍPIO DE AMAPORÁ	MAURO LEMOS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
136366/08	MUNICÍPIO DE ANDIRÁ	ALARICO ABIB	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
283001/09	MUNICÍPIO DE ANDIRÁ	JOSE RONALDO XAVIER	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
442967/09	MUNICÍPIO DE ANDIRÁ	JOSE RONALDO XAVIER	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
180578/08	MUNICÍPIO DE APUCARANA	VALTER APARECIDO PEGORER	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
612288/07	MUNICÍPIO DE APUCARANA	VALTER APARECIDO PEGORER	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
437050/09	MUNICÍPIO DE ARAPUÁ	DEODATO MATIAS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
106793/08	MUNICÍPIO DE ASTORGA	CARLOS ABRAHAO KEIDE	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
123675/09	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ARQUIMEDES ZIROLDO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
443637/09	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ARQUIMEDES ZIROLDO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
476477/08	MUNICÍPIO DE ASTORGA	CARLOS ABRAHAO KEIDE	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
511780/09	MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ	EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
116806/09	MUNICÍPIO DE BITURUNA	REMI RANSSOLIN	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
422761/09	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	WOLNEI ANTONIO SAVARIS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
225326/08	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	MAURICIO APARECIDO DE CASTRO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
352496/09	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	JOSE EDILSON VANZELLA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
123942/10	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
238944/09	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
72243/09	MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	AMAURI BARICHELLO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
184921/08	MUNICÍPIO DE CAMBIRA	JOSÉ DECÍNIO CATANEO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
567126/07	MUNICÍPIO DE CAMBIRA	JOSÉ DECÍNIO CATANEO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
429120/09	MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA	CÉLIA CABRERA DE PAULA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
58240/09	MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA	CÉLIA CABRERA DE PAULA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
525250/09	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO	REQUERIMENTO EXTERNO
94140/09	MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE	CELSO WENSKI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
421390/09	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	EDSON DARLEI BASSO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
52310/08	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	EDSON DARLEI BASSO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
623224/08	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	EDSON DARLEI BASSO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
302936/10	MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO	JOSE ANTONIO PASE	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
274274/09	MUNICÍPIO DE CARAMBÉI	OSMAR RICKLI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
633390/07	MUNICÍPIO DE CARAMBÉI	OSMAR RICKLI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
24036/09	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	ISAAC TAVARES DA SILVA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
123708/07	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	LISIAS DE ARAUJO TOMÉ	CERTIDÃO LIBERATÓRIA



Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
285309/07	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	ALDOIR BERNART	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
155216/09	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
40171/09	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
421587/09	MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA	VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
269595/08	MUNICÍPIO DE COLORADO	MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
165238/10	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK	JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
356211/10	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK	JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
441804/09	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK	JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
636535/07	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
515413/08	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE	FAUSTINO RODRIGUES DE MAGALHÃES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
457247/09	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL	DARCI TIRELLI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
95753/08	MUNICÍPIO DE DOURADINA	JOSÉ CARLOS PEDROSO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
412561/09	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	ALCÍDIO DELAPRIA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
619111/08	MUNICÍPIO DE FAXINAL	JAIR PINTO SIQUEIRA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
433590/08	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	GERALDO GARCIA MOLINA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
160856/10	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	PAULO MAC DONALD GHISI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
111983/08	MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO	ANILDO ALVES DA SILVA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
78888/09	MUNICÍPIO DE GOIOERÉ	LUIZ ROBERTO COSTA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
337872/07	MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	ELIANE LUIZ RICIERI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
43583/08	MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	ELIANE LUIZ RICIERI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
459785/08	MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	ELIANE LUIZ RICIERI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
49870/09	MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	SILVIO DAINAIS FILHO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
131945/10	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	JANESLEI AMADEU	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
270384/09	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	JANESLEI AMADEU	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
351139/09	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	JANESLEI AMADEU	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
80980/09	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	JANESLEI AMADEU	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
155933/09	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	EVANI CORDEIRO JUSTUS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
374252/09	MUNICÍPIO DE IBAITI	LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
389860/06	MUNICÍPIO DE IBAITI	MUNICÍPIO DE IBAITI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
394551/08	MUNICÍPIO DE IBAITI	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
48949/10	MUNICÍPIO DE IBAITI	LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
69426/08	MUNICÍPIO DE IBAITI	LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
291047/10	MUNICÍPIO DE IGUAU	MARTINHO LUCAS DE GODOY	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
512872/08	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	SILVINO PASQUALIN	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
560001/08	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	SILVINO PASQUALIN	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
81013/09	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
149607/09	MUNICÍPIO DE INAJÁ	NILSON CAMARGO MONTEIRO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
324697/10	MUNICÍPIO DE INAJÁ	NILSON CAMARGO MONTEIRO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
110952/08	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	ROBERTO GOMES DE LIMA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
359695/10	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
653018/08	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	LUIZ CARLOS BLUM	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
493688/07	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	OSMÁRIO DE BONFIM CASTRO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
155712/09	MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ	CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
520453/09	MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ	CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
639038/07	MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ	CELO PEREIRA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
183813/09	MUNICÍPIO DE IVATÉ	SIDINEI DELAI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
73363/09	MUNICÍPIO DE IVATÉ	SIDINEI DELAI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
538301/09	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	OTÉLIO RENATO BARONI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
636080/07	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	MAURO ORIANI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
350406/08	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	FERNANDO JORGE SIROTI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
139900/08	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	WILSON FERNANDES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
19178/08	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	WILSON FERNANDES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
429464/09	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	WILSON FERNANDES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
492995/08	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	WILSON FERNANDES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
64844/09	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	WILSON FERNANDES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
123942/09	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	CLÁUDIO REVELINO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
194188/08	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	WILIAN WALTER OVÇAR	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
631525/07	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	WILIAN WALTER OVÇAR	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
37974/08	MUNICÍPIO DE JURANDA	LEILA MIOTTO AMADEI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
609970/07	MUNICÍPIO DE JURANDA	LEILA MIOTTO AMADEI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
618174/08	MUNICÍPIO DE KALORÉ	ADNAN LUIZ CANELO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
75221/08	MUNICÍPIO DE KALORÉ	ADNAN LUIZ CANELO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
121687/08	MUNICÍPIO DE LARANJAL	JUVENAL TABORDA DE MIRANDA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
544908/07	MUNICÍPIO DE LARANJAL	GERSON BARBOSA RAMOS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
314632/09	MUNICÍPIO DE LONDRINA	HOMERO BARBOSA NETO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
31690/08	MUNICÍPIO DE LONDRINA	NEDSON LUIZ MICHELETI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
415056/10	MUNICÍPIO DE LONDRINA	HOMERO BARBOSA NETO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
139357/08	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	HENRIQUE SANCHES SALLA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
261180/10	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	HENRIQUE SANCHES SALLA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
509308/08	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	DOMINGOS MARTINS PEREIRA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
613047/07	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	HENRIQUE SANCHES SALLA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
134711/08	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	OSMAR TRENTINI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
587836/07	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	OSMAR TRENTINI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
637833/07	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	JAIME ROSSI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
160139/09	MUNICÍPIO DE MATINHOS	EDUARDO ANTONIO DALMORA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
593414/08	MUNICÍPIO DE MATINHOS	FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
60470/08	MUNICÍPIO DE MATINHOS	FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
54330/08	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ELIAS CARRER	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
642241/07	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ELIAS CARRER	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
263973/09	MUNICÍPIO DE MIRASELVA	JOÃO MARCOS FERRER	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
359411/08	MUNICÍPIO DE MIRASELVA	CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
412774/09	MUNICÍPIO DE MIRASELVA	JOÃO MARCOS FERRER	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
470479/08	MUNICÍPIO DE MIRASELVA	CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
490611/07	MUNICÍPIO DE MIRASELVA	CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
291517/03	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
646328/07	MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	ALCESTE IWANAGA DE SANTANA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
234732/08	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	PEDRO LEANDRO NETO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
107285/08	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	JAIR ANTONIO MORGAN	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
38584/09	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	RUBEM MIGUEL FOLETTI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
491166/08	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	JAIR ANTONIO MORGAN	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
603428/08	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	JAIR ANTONIO MORGAN	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
12283/09	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	HELOISA IVASZEK JENSEN	CERTIDÃO LIBERATÓRIA



Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
295433/10	MUNICÍPIO DE OURIZONA	JANILSON MARCOS DONASAN	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
260346/10	MUNICÍPIO DE PALMAS	HILARIO ANDRASCHKO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
445982/09	MUNICÍPIO DE PARANACITY	MARIO SHIDEO YAMAMOTO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
660626/08	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	JOSÉ BAKA FILHO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
104069/09	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	ROGERIO JOSE LORENZETTI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
1672/09	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	MAURICIO YAMAKAWA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
75582/08	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	MAURICIO YAMAKAWA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
336318/10	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	IRINEU CARLOTTO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
435928/09	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	IRENEU INÁCIO ZACHARIAS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
345151/08	MUNICÍPIO DE PÉROLA	CLAITON CLEBER MENDES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
219370/10	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LUIZ GOULARTE ALVES	REQUERIMENTO EXTERNO
509053/07	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIO BONALDO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
516207/08	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIO BONALDO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
208743/10	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	GABRIEL JORGE SAMAHA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
515839/08	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	RUDISNEY GIMENES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
350817/10	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	JOÃO COSTA DE OLIVEIRA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
182139/08	MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA	UBALDO DE BARROS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
501338/07	MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA	UBALDO DE BARROS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
519834/08	MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA	UBALDO DE BARROS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
332266/09	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	DALVO LUCIO MOREIRA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
109431/08	MUNICÍPIO DE RESERVA	ALEIXO LOPATA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
271810/09	MUNICÍPIO DE RESERVA	FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
448990/09	MUNICÍPIO DE RESERVA	FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
166460/08	MUNICÍPIO DE RIO AZUL	ALEXANDRE BURKO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
16998/09	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	ADEL RUTS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
193149/08	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	AMAURI CEZAR JOHNSSON	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
463395/09	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	ADEL RUTS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
523340/07	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	EMERSON SANTO STRESSER	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
640192/07	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ALCEU RICARDO SWAROWSKI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
467897/09	MUNICÍPIO DE RONCADOR	AGUINALDO CHIHETTI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
81906/08	MUNICÍPIO DE RONCADOR	ILIZEU PURETZ	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
275785/09	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	RODERJAN LUIZ INFORZATO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
125309/09	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	JOSE DO CARMO LAVAGNOLI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
13034/09	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	CLAUDIO LEAL	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
209959/08	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	JOAO ADOLFO SCHREINER	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
87070/09	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	CLAUDIO LEAL	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
261512/09	MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	ANTONIO CARLOS MILESKI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
57619/09	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	AMARILDO RIGOLIN	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
511500/09	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
91111/08	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
245050/08	MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	JOAO BATISTA DOS SANTOS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
562519/08	MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	JOAO BATISTA DOS SANTOS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
87178/09	MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	JOAO BATISTA DOS SANTOS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
161247/08	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	CARLOS SUTIL	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
22327/09	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	CARLOS SUTIL	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
546092/08	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	CARLOS SUTIL	CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
229961/10	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	NELTON BRUM	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
18716/08	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	JOSÉ NERI DAS CHAGAS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
455984/08	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	JOSÉ NERI DAS CHAGAS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
485518/09	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	NELTON BRUM	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
83741/09	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	NELTON BRUM	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
85995/08	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	JOSÉ NERI DAS CHAGAS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
167458/08	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
504833/07	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
553463/08	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
20510/09	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	VERA LUCIA DA SILVA GOLONO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
430403/09	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	VERA LUCIA DA SILVA GOLONO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
45610/09	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
164711/09	MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	REINALDO RAMOS REIS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
411921/09	MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	REINALDO RAMOS REIS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
508828/09	MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	LUIZ ANTONIO LIECHOCKI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
22829/08	MUNICÍPIO DE TIBAGI	SINVAL FERREIRA DA SILVA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
316453/08	MUNICÍPIO DE TIBAGI	SINVAL FERREIRA DA SILVA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
147256/09	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	JOSE ALTAIR MOREIRA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
438790/09	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	JOSE ALTAIR MOREIRA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
104332/08	MUNICÍPIO DE TOMAZINA	LUIZ DE FARIAS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
180750/09	MUNICÍPIO DE TOMAZINA	GUILHERME CURY SALIBA COSTA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
322093/07	MUNICÍPIO DE TOMAZINA	LUIZ DE FARIAS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
395420/09	MUNICÍPIO DE TOMAZINA	GUILHERME CURY SALIBA COSTA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
480245/08	MUNICÍPIO DE TOMAZINA	LUIZ DE FARIAS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
243502/08	MUNICÍPIO DE URAÍ	SUSUMO ITIMURA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
17227/07	MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE	MARCOS VILAS BOAS PESCADOR	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
199388/10	MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE	ELDON ANSCHAU	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
269858/09	NÃO IDENTIFICADO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
271170/07	NELSON LUIZ DAL BEM CARGNELUTTI	LUIZ BART MORETI	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
247580/07	NILSON FRANCISCO FERRAZZA	MUNICÍPIO DE PALMAS	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
606083/07	ODILON PEREIRA DA SILVA	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
492030/08	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA	RAFAELLA MOREIRA BALSANELO	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
489854/08	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMBIENTALISTA BRASIL FAUNA E FLORA SUL	MUNICÍPIO DE SARANDI	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
108440/07	ORIVAL SOARES BONFIM	CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
631932/07	ORLANDO GRAEFF	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
91219/08	ORLANDO GRAEFF	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
79235/08	OSVALDO FERNANDES DE MATTOS	MUNICÍPIO DE MATINHOS	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
460376/08	PARANÁ PROJETOS	SOLMI MARCELINO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
274436/09	PARTICIPACOES MARUMBY S/A	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
277346/09	PARTICIPACOES MARUMBY S/A	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
663625/08	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL DO PARANÁ	HUMBERTON LUIZ SERPA DE OLIVEIRA VIANA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
505132/08	PARTIDO VERDE DO PARANÁ	CARLOS ALBERTO RICHA	REQUERIMENTO
110620/09	PAULO CESAR NOGUEIRA	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL



Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
363587/09	PAULO JOÃO COSTA	MUNICÍPIO DE TURVO	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
63180/09	PAULO MYSZKO	MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
576889/08	PAULO TSALIKIS	JOÃO SOARES DE OLIVEIRA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
576900/08	PAULO TSALIKIS	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
58211/08	PEDRO ANDRÉ DA SILVA LUPEPSA	MUNICÍPIO DE PINHÃO	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
72982/08	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
79213/09	PEDRO IGNÁCIO SEFRIN	CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
222479/09	PEDRO VICENTE BOESE PADILHA	MUNICÍPIO DE BITURUNA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
272620/09	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO	NEIVA RUTH PATENE DE OLIVEIRA BORELLI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
558573/06	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARATUBA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARATUBA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
283443/09	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	REQUERIMENTO
12097/09	REGINALDO CASELATO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
301782/08	RICARDO NUNES DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE JAPIRA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
322654/07	ROBERTO GOMES DE LIMA	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
473601/07	ROBERTO GOMES DE LIMA	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
90837/09	SAID FELICIO FERREIRA	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
164238/08	SANDRO GUSO	MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
532377/08	SEBASTIÃO FERREIRA FILHO	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	REQUERIMENTO
362030/08	SEBASTIÃO FERREIRA FILHO	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
640222/07	SERGIO GUSTAVO DE MIRANDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
337582/08	SERGIO VESCO	CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
617383/06	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
354529/09	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL/HOLDING	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
389732/07	SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PREIMEIRO DE MAIO	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
471897/07	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SAÚDE/PREVIDÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ	ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
501560/08	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEABIRU	SERGIO MALAQUIA DE SOUZA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
260958/09	SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA	CARLOS ALBERTO MAYER JUNIOR	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
440723/08	SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA	SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA	REQUERIMENTO
10041/02	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	CONTRATO
33090/08	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	ADITIVO DE CONTRATO
35200/05	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
171829/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO
100457/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	ADITIVO DE CONTRATO
100514/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
103955/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	JOSÉ ALBERTO REIMANN	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
110626/08	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL/HOLDING	ADITIVO DE CONTRATO

Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
111428/08	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	ADITIVO DE CONTRATO
112148/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
116007/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
118600/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
12786/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
132949/00	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
133432/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
157451/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
157460/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
158911/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
158938/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
160670/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
161408/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
164217/04	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
164500/01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
167031/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
167306/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
171695/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
174066/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
17442/08	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	ADITIVO DE CONTRATO
174850/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
176399/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	JOSÉ ALBERTO REIMANN	REQUERIMENTO
186753/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
188214/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
189549/02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
191005/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
191960/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
200749/08	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
203840/01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
210420/09	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
211762/04	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
21797/95	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL



Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
220079/04	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
223164/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
223869/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
224969/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
22838/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
231981/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
232384/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
232390/08	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	ADITIVO DE CONTRATO
239633/99	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
242005/04	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
243297/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
247174/02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
247779/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
263267/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
263420/02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
263463/02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	DECISION WAREHOUSE CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
264338/02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
267017/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	ADITIVO DE CONTRATO
267025/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
267487/08	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
269302/04	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
269429/02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
27058/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
27087/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
271660/02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
277807/00	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
278916/02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
283695/08	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
284832/04	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
285492/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
287673/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
292717/00	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
295010/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	NC TURISMO LTDA	ADITIVO DE CONTRATO
303750/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
308014/04	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
308666/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
319240/08	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	JOSE SIEBERT	REQUERIMENTO
325927/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
326713/04	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
329213/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
333530/01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
333943/08	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
339068/04	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
34838/02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	PEDRO RIBEIRO	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
348915/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
353129/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
360536/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
361654/00	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
361826/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
362532/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
367690/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
377001/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	RENAULT DO BRASIL S/A DE CURITIBA	REQUERIMENTO
378313/01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
378672/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
378702/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
378737/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
380421/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
380611/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	SHV GAS BRASIL LTDA	ADITIVO DE CONTRATO
382633/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
386612/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
390587/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
390681/09	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
391491/09	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
39905/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO



Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
401259/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
401804/04	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
410379/08	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
412218/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
41226/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
418046/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
430626/96	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	CONTRATO
436471/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	ADITIVO DE CONTRATO
436490/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
436888/04	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
438202/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
439558/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
439721/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
442761/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
443284/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
447050/02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
447736/08	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
449491/04	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
457131/09	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO INTERNO
460230/09	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
462994/04	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	REQUERIMENTO
467263/02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
469240/02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
472522/01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
474606/01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
475772/08	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
483576/04	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
486780/02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
490766/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
49118/02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
492957/01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
492965/01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
495865/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
49818/04	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
502310/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
503654/03	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
506836/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
509004/02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
531075/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
532817/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	ADITIVO DE CONTRATO
540720/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
550111/08	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	ADITIVO DE CONTRATO
55081/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
550930/09	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
559611/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	KENTA INFORMATICA LTDA	REQUERIMENTO
5605/08	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
564654/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
57793/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
586631/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	ADITIVO DE CONTRATO
61385/01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
63815/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
64455/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
64811/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
64820/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
65227/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
68021/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
69147/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	REQUERIMENTO
69753/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
70778/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
74323/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
74671/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
74680/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
7742/07	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	REQUERIMENTO
78037/02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL



Protocolo	Entidade/Município	Interessado/Município	Assunto do Processo
79643/06	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
83860/08	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
83879/08	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
86752/01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
86760/01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
90057/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	REQUERIMENTO
91827/05	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
91962/04	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
465486/06	TRISTÃO DA SILVA MIRANDA	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
290881/09	UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL	CLEIDE MICHELIN AZEVEDO AHLERS	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
511969/09	UNIÃO SARANDIENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES	MUNICÍPIO DE SARANDI	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
249709/09	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	JOAO CARLOS GOMES	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
270708/09	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ROGÉRIO ANDRADE MULINARI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
317085/08	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	MÁRCIA HELENA MENDONÇA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
356617/08	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	MÁRCIA HELENA MENDONÇA	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
379327/10	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ROGÉRIO ANDRADE MULINARI	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
365334/09	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-HOSPITAL DE CLÍNICAS	ZAKI AKEL SOBRINHO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA
4472/10	URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A	MARCOS VALENTE ISFER	REQUERIMENTO EXTERNO
289510/08	VALDELENA DA SILVA CURAN BARBOSA	MUNICÍPIO DE JABOTI	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
554806/07	VALTER YAVORSKI	MUNICÍPIO DE SARANDI	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
291191/08	VILSON BERALDO MENON	CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
401144/09	WANDERLEI AMANCIO DE MORAIS	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
390217/04	WST-TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	WST-TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	REQUERIMENTO

Devidamente instruído, retorne.
Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 585313/16
ENTIDADE: 14ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
INTERESSADO: 14ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3627/16

Trata-se de Ofício encaminhado pela Secretaria da 14ª Vara Federal de Curitiba, comunicando a designação de audiência em que servidor deste Tribunal será inquirido na qualidade de testemunha arrolada pela acusação. Encaminhe-se o processado à Diretoria Jurídica (DIJUR), para manifestação e providências de estilo, em atenção à sua atribuição regimental. Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 521293/16
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 3629/16

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação direta, por dispensa de licitação, do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, com vistas à prestação dos “serviços de custódia para 826,42 metros lineares de documentação da atividade-meio e fim em suporte papel datada do período de 1947 a 2013 transferidos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a guarda intermediária e permanente no Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, pelo período de 12 (doze) meses.” (peça 12). A contratação decorre da necessidade de espaço e das mudanças regimentais ocorridas neste Tribunal de Contas, conforme justificado pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca da Escola de Gestão Pública (peça 04). O valor total dos serviços de custódia é de R\$ 124.455,96 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo que o pagamento será efetuado em doze parcelas de R\$ 10.379,83 (dez mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), consoante a cláusula 4 da minuta contratual.

Autorizada a tramitação do expediente, manifestaram-se as unidades competentes e o órgão ministerial, nos termos do Anexo V da Instrução de Serviço n.º 51/2013. Em especial, a Diretoria Jurídica destacou que os serviços prestados pelo DEAP satisfazem os interesses deste Tribunal quanto à guarda documental, todavia, entendeu que não ficou demonstrada a vantajosidade da contratação (Parecer n.º 447/16, peça 24), o que foi corroborado pela Controladoria Interna (Informação n.º 78/16, peça 25).

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sugerindo o retorno do processo à unidade solicitante para que promova as necessárias diligências no sentido de obter orçamentos que permitam aferir a compatibilidade do preço praticado pelo DEAP no mercado (Parecer n.º 9204/16, peça 26).

Nesse contexto, encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública – Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para que efetue as diligências sugeridas pelo órgão ministerial.

Após, retornem ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação conclusiva.

Publique-se.
Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 585569/16
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3632/16

O Ministério Público do Estado, por seu Procurador-Geral, encaminhou a este Tribunal solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, para instruir Inquérito Civil, requerendo informações sobre a conclusão do procedimento deflagrado pela 5ª Inspeção de Controle Externo sobre o Fundo Rotativo da Polícia Civil.

Remeta-se o protocolado à 5ª Inspeção de Controle Externo, para que se manifeste a respeito do pedido. Com a informação, retorne. Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Despachos

PROCESSO Nº: 573250/16
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3605/16

O Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, no intuito de instruir o Inquérito Civil n. MPPR-0046.15.059634-0, apresentou Requerimento para solicitar acesso aos autos digitais do Procedimento Administrativo Disciplinar n. 554031/15 deste Tribunal.

Encaminhe-se o processado ao Gabinete do Corregedor-Geral, pois Relator do expediente de interesse, para apreciação do pedido.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 584848/16
ENTIDADE: ACADEMIA DE LETRAS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JEANETTE MONTEIRO DE CNOP
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3606/16

A Academia de Letras de Maringá formulou Requerimento para solicitar uma declaração deste Tribunal de que nos seus 18 anos de existência não recebeu verbas públicas de qualquer natureza. Não obstante não seja competência deste Tribunal emitir declaração aos moldes do solicitado, encaminho o processado à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) para que apresente as informações pertinentes ao pedido, relativas à sua área de atuação, a subsidiar a emissão de certidão explicativa.



PROCESSO Nº: 573285/16
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3633/16

O Ministério Público do Estado do Paraná, pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, apresentou Requerimento para informar o arquivamento dos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0046.10.000225-5 e da autuação do Procedimento Administrativo n. MPPR-0046.16.052376-0, destinado a acompanhar o desfecho do processo n. 390735/12, em relação ao qual, inclusive, pede informações.

Deste modo, encaminhe-se o protocolado ao Gabinete do Corregedor-Geral, pois Relator do Processo de Representação n. 390735/12, para ciência e manifestação. Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 577574/16
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: EVANDRO DE SANTA CRUZ ARRUDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3641/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Associação Beneficente Recreativa Tribunal de Contas por meio da qual solicita que seja concedido o afastamento das funções de seu cargo do servidor Evandro de Santa Cruz Arruda, matrícula n.º 50.799-7, em virtude de sua condição de dirigente representativo, pelo prazo do respectivo mandato (início em 01 de janeiro de 2016 e final em 01 de janeiro de 2018), com fundamento no parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 15.854/2008.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar e, após, à Diretoria Jurídica para emissão de parecer.

Em seguida, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 573331/16
ENTIDADE: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
INTERESSADO: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3655/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 1155/16-GAB), por meio do qual, com vistas a instruir os autos de Inquérito Civil n.º MPPR 0044.16.000192-9 em trâmite na 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, solicita que seja informado se há efetiva fiscalização por parte desta Corte relativamente aos convênios firmados pela Universidade Estadual de Maringá com o objetivo de promover cursos de Pós-Graduação e, em caso negativo, por quais motivos não são fiscalizados.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 589416/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3658/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Indicadores Educacionais, em que figura como entidade o Município de Rancho Alegre D'Oeste.

Ciente esta Presidência, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para as providências no âmbito de sua competência institucional.

Não havendo necessidade de retorno dos autos a esta Presidência para diligências adicionais, autorizo o encaminhamento deste processo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 589734/16
ENTIDADE: 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE RIO NEGRO
INTERESSADO: 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE RIO NEGRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3659/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Rio Negro por meio do qual encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil de Improbidade Administrativa autuada sob o n.º 0002447-31.2016.8.16.0146, em que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Marcos Antônio Rosa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 567919/16
ENTIDADE: RICARDO LUZ XAVIER DA COSTA
INTERESSADO: RICARDO LUZ XAVIER DA COSTA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3661/16

Retornam os autos com a Informação n.º 451/16 (peça 6) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em atenção à solicitação formulada por Ricardo Luz Xavier da Costa.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 532775/16
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, HEAD NET ENGENHARIA LTDA - EPP
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 3662/16

Trata-se de procedimento instaurado para a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 16/2015, firmado com a empresa Head Net Engenharia Ltda., com vistas à prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 7 de outubro de 2016, e ao reajuste do valor dos serviços, mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado de outubro de 2015 a setembro de 2016 (peça 11).

Referido ajuste tem por objeto “a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Segurança Patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”[1].

Informou a Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa que a contratada presta adequadamente os respectivos serviços e que o valor da avença, após o reajuste, está abaixo do referencial de mercado (peça 03).

A Supervisão de Licitações e Contratos da referida Diretoria, por sua vez, manifestou-se pela Informação n.º 164/16 (peça 10), na qual destacou que a prorrogação fundamenta-se no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e na cláusula terceira do contrato.

Também, assegurou que o reajuste pretendido adequa-se ao disposto na cláusula sexta do instrumento contratual, estimando que, com sua incidência, o valor mensal da avença passará de R\$ 1.608,00 (um mil, seiscentos e oito reais) para R\$ 1.760,65 (um mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 21.127,80 (vinte e um mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos) (Informação n.º 167/16, peça 13).

Ao final, ressaltou que a regularidade fiscal e trabalhista da contratada será analisada previamente à celebração do aditivo.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 213/16 (peça 14), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 55/2016.

A Diretoria Jurídica manifestou-se pela viabilidade e juridicidade do aditivo proposto, ressaltando a necessidade de apresentar “os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação da parte contratada” previamente à celebração do ajuste, nos termos do Parecer n.º 450/16 (peça 15).

Por fim, a Controladoria Interna emitiu a Informação n.º 81/16 (peça 16), não



apresentando divergências ao presente procedimento.
É o relatório.

A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 16/2015 está prevista em sua cláusula terceira[2] e tem fundamento no artigo 103[3], inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

O reajuste, por sua vez, encontra previsão na cláusula sexta[4] do contrato, que estabelece a incidência do INPC "ou o que for mais conveniente para a Administração Pública".

Veja-se que ficou demonstrado nos autos que o preço contratado permanece vantajoso a esta Corte – vide orçamentos às peças 07 a 09 –, conforme assegurado pelas unidades técnicas.

Ainda, a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para o aditamento e a Diretoria Jurídica manifestou-se por sua viabilidade, uma vez verificada a observância à legislação de regência.

Por derradeiro, nos termos sugeridos pela assessoria jurídica, determino a juntada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes da celebração do aditivo.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[5], §1º, do Regimento Interno, autorizo a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 16/2015, celebrado com a empresa Head Net Engenharia Ltda., para o fim de (i) prorrogar seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 7 de outubro de 2016; e (ii) reajustar o valor dos serviços, por meio da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado de outubro de 2015 a setembro de 2016.

O reajuste, a ser implementado a partir de 7 de outubro de 2016, somente será aplicado após o conhecimento da variação real do INPC no período mencionado e será registrado por simples apostila, nos termos do artigo 108[6], §3º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Autos n.º 554635/15.

2. "3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DETC-PR, podendo ser prorrogado ao interesse da administração, por iguais e sucessivos períodos até 60 meses nos termos do artigo 103, II da Lei Estadual n.º 15.608/07."

3. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

4. "6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: 6.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após seus primeiros 12 (doze) meses de vigência, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços a Consumidor ou o que for mais conveniente para a administração pública."

5. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

6. Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:

(...)

§ 3º. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

(...)

II - reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

PROCESSO Nº: 591119/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3664/16

Trata-se de intimação deste Presidente para que, querendo, se manifeste em 5 (cinco) dias, a respeito do pedido de atribuição de efeitos infringentes ao recurso de Embargos de Declaração, opostos em face de decisão do Exmo. Desembargador do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que julgou, monocraticamente, extinto, sem julgamento do mérito, o Mandado de Segurança n. 1540693-8, pois intempestivo.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 505743/16

ENTIDADE: COPAVA VEÍCULOS LTDA

INTERESSADO: COPAVA VEÍCULOS LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3665/16

Trata-se de requerimento externo protocolado pela empresa Copava Veículos Ltda.

por meio do qual solicita manifestação desta Corte acerca da entrega de veículos objeto do Contrato n.º 16/2016, firmado em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 04/2016.

O pleito foi apreciado mediante o Despacho n.º 3409/16-GP (peça 11), após a análise das unidades instrutivas, sendo a requerente devidamente comunicada.

Ato contínuo, por meio da Informação n.º 180/16 (peça 15), a Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos sugere o apensamento destes autos aos principais da contratação, de n.º 817970/15.

Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para apensar o presente expediente ao processo n.º 817970/15, conforme sugerido.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 137309/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, NAMUR PRINCE PARANA JUNIOR

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 3666/16

Trata-se de pedido de incorporação dos adicionais previstos no artigo 171 da Lei Estadual n.º 6.174/1970[1] aos proventos de aposentadoria, relativa ao período de janeiro de 2004 a abril de 2007, formulado por Namur Prince Paraná Júnior, servidor aposentado deste Tribunal.

O pleito foi deferido, nos termos do Acórdão n.º 3169/15 da Primeira Câmara (peça 24), transitado em julgado em 07/08/2015 (certidão à peça 26).

Por meio do Ofício n.º 470/16 (peça 37), esta Presidência solicitou à Paranaprevidência adoção das providências necessárias ao integral cumprimento da aludida decisão.

À peça 42, a Paranaprevidência informa "que o processo administrativo do servidor em epígrafe foi desarquivado e encontra-se para implantação dos valores no setor de folha de pagamento da unidade previdenciária, com previsão para ser inserido na folha do mês de maio/2016, dando cumprimento integral a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3169/15 - 1ª Câmara".

Diante do exposto, encaminhe-se ao Gabinete do Relator, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, para deliberação a respeito do encerramento do processo e arquivamento dos autos, nos termos do item II do dispositivo do acórdão.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 171. Ao completar trinta anos de exercício o funcionário terá direito ao acréscimo aos vencimentos de cinco por cento por ano excedente, até o máximo de vinte e cinco por cento. [...]

Portarias

PORTARIA Nº 410/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve ALTERAR

a Portaria n.º 174/16 desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado n.º 1330, de 1º de abril de 2016, para que sejam excluídos da equipe de Auditoria junto ao Projeto Multi-Setorial para o Desenvolvimento do Paraná os servidores: DENISE GOMEL, ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA e MILTON PORTUGAL LOBATO FILHO. Ainda, deverão ser incluídos na referida equipe os servidores FLAVIO AFONSO HERNANDEZ DE LIMA, Analista de Controle, matrícula n.º 51.937-5; FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA, Analista de Controle, matrícula n.º 51.942-1; e MARCO ANTONIO ARAUJO DE PAULA PESSOA, Analista de Controle, matrícula n.º 51.959-6. Fica designado como coordenador da equipe o servidor VITOR HUGO STEINKE, Analista de Controle, matrícula n.º 51.740-2, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de julho de 2016.

- assinatura digital -

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 411/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve ALTERAR

a Portaria n.º 149/16 desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado n.º 1324, de 23 de março de 2016, modificando o prazo final dos trabalhos de monitoramento das recomendações exaradas no Acórdão n.º 4337/14 – STP para a data de 31 de agosto de 2016,



permanecendo inalterados os demais termos.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de julho de 2016.

- assinatura digital -
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 412/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve ALTERAR

a Portaria nº 221/16 desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1344, de 25 de abril de 2016, para alterar a equipe de trabalho do Projeto PAF 2016 – Educação, substituindo o servidor ABEL FERREIRA MAIA, Analista de Controle, matrícula nº 51.252-4 pelo servidor ANTONIO TOMASETTO JUNIOR, Analista de Controle, matrícula nº 51.633-3, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 15 de julho de 2016.

- assinatura digital -
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 413/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve ALTERAR

a Portaria nº 222/16 desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1344, de 25 de abril de 2016, para incluir os servidores JEFERSON LUIZ SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.648-1 e DEBORA MIRANDA MOTA, Analista de Controle, matrícula nº 51.970-7 na equipe de trabalho do Projeto PAF 2016 – Folha de Pagamento, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 15 de julho de 2016.

- assinatura digital -
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 418/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 564090/16-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor JAMES ROBLES DE ANDRADE, Matrícula nº 51.571-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 4, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 6 de julho a 4 de agosto de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de julho de 2016.

- assinatura digital -
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti	Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Michael Richard Reiner	Procurador
Valéria Borba	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes	Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel	Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo	Diretor Administrativo
Hamilton Bora	Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel	Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik	Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Coordenador de Execuções
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo